

3.ª Série — Vol. XII



N.º 3 — Setembro de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XII

N.º 3 — Setembro de 1969

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 6 9
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Relação das faltas que hove nos medicamentos vindos da Cid.^o de Macão no Navio da Viagem Angelica de que he o Comandante Antonio Fern.^o da Silva regulando o pico por quintal, e o catte por vinte onças

Assucar pó sinco arrobas cento arrateis

Canfora dois arrateis e meyo

Papel pagode doze arrateis

Raiz de China hum arratel

Botica do Hospital R.¹ Militar a 1.^o de Abril de 1816 — Gomes, Joaquim X.^o Barros, Joaquim Florencio dos Remedios

Em cincoenta fardos de Açucar pó por vinte e cinco picos que na prezente monção vierão remetidos pello Senado da Cidade de Macao em o Navio Angelica a cargo do seu Capitão Antonio Fernandes da Silva para provimento da Administração deste Capital, faltarão hum quintal tres arrobas doze arr.^s e meyo, regulando hum quintal por hum pico. Ospital Real Militar a 1.^o de Abril de 1816 — Gomes, Inacio Caet.^o de Souza, Feliciano J.^o Ramalho.

Relação dos Generos que se faz precisos para o fornecimento da Botica do Hospital Real Militar de Goa, d' Cid.^o de Macão

Assucar pó oitenta fardos

Azogue vivo huma arroba

Anis Estrelado oito arrates

Canfora huma arroba

Papel de escrever resmas oito

Dito de vento tres fardos

Dito pagode quatro fardos

Quatro pineiras armadas

Ruibarbo Raiz bom huma arroba

Botica do Hospital Real Militar a 1.^o de Abril de 1816 — Joaquim Florencio dos Remedios, Bernardo Joze Peixoto, M.^o da Bott.^a

**Relação do que he necessario da Cidade de Macao para provimento da
Administração do Ospital Real Militar da Cidade de Goa**

Açucar po da primeira sorte cem fardos

Sagu dezeseis arrobas

Papel de escrever encorpado dez Resmas

Ospital Real Militar a 5 de Abril de 1816 — Feliciano J.^o Ramalho, Ant.^o Gomes da Costa, Sarg.^{to} Mor, Adm.^{or}

f. 15 N. 44 do Livro da Receita do Tezr.^o dos Matr.^s e Petrechos de Guerra Joze Malaquias de Souza fição carregados vinte quintaes, huma arroba e trinta arrateis de Breo da China — Sincoenta Resmas do papel da China e seis arrateis e huma onça de gallo de seda amarela tudo na importancia de cento trinta e oito patacas e meia que entregou Antonio Fern.^s da Silva Cap.^m do Navio de Vias Angelica remetidos pelo Leal Senado de Macao para o fornecim.^{to} dos R.^s Armazens e da d.^a Receita se extrahirão tres conhecimentos em forma por ordem do Intend.^e da Mar.^s e Armazens R.^s que hum cumprido outros não terão vigor Ars.^l R.^l de Goa a 2 de Abril de 1816 — Joaq.^m M.^{al} Per.^s, J.^c Mallaq.^s de Sz.^s

Relação dos Effeitos que da Cidade de Macão devem vir na Monção vindoura de 1817 para fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital pela precizão que delles tem

Duas pessas de Damasco graná de princira sorte

Tres pessas de Cabaya da dita cor grana para forros

Duas pessas de cabuya branca, tbm para forros

Seis cattes de retroz de cor grana

Dez candins de Breo, de que há toda a precizão

Cem resmas de papel de escrever de mais bem encorpado

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 3 de Abril de 1816 — Joaq.^m M.^{al} Per.^s, Escrivão.

Digo eu Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio Angelica de Vias da presente monção da Cidade de Macau ter recebido dos Reaes Armazens do Real Arsenal desta Capital de Goa, e da Receita do Tezoureiro respectivo o S.^r Joze Malaquias de Souza de ordem do S.^r Intend.^e da Marinha e Armazens Reaes em execução a q' teve de S. Ex.^s o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey, e Capitão General de Mar, e Terra dos Estados da India cem arrobas de Polvora ao preço de dous X.^s o arratel; e sincoenta barris vazios de madeira de matto de duas arrobas a dous X.^s o barril em q' vay acondicionada a dita Polvora destinados para as Ilhas de Solor e Timor

para serem conduzidos em o dito Navio do meo Commando para a dita Cidade de Macau, e ahy serem entregues á ordem do Leal Sennado daquela Cidade; e q' assim obrigo cumprir; levando-me Deos a salvamento e ao d.^o Navio ao Porto daquella dita Cidade. E por verdade do referido passey tres deste theor por mim assinados p.^a hum só ter vigor, sendo cumprido. Arsenal Real de Goa a 18 de Abril de 1816 — Antonio Frz' da Silva.

As f. 2 N.^o 7 do Livro da Receita e Despeza dos Generos do anno corrente do Tezoureiro deste Ospital Real Militar Inacio Caetano de Souza ficão receiptados vinte e tres quintaes dezenove arr.^s e meio de Açucar pó por cincoenta fardos a oito patacas o quintal; e seiscentos e quarenta cadernos de Papel de escrever por oito resmas a pataca e meia a resma, que recebeo de Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio Angelica da Viagem de Macau por Ordem da Junta da Fazenda R.^{al}, para provimento da Administração deste Osp.^{al}, de que se extraiu este conhecimento em forma, e mais dous deste teor, em conformidade da determinação de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice-Rei. Ospital Real Militar a 1.^o de Abril de 1816 — Gomes, Feliciano J.^e Ramalho, Inacio Caet.^o de Souza.

As f. 12 do Livro da entrada, e sahida dos medicamentos, e mais generos da Botica do Hospital Real ficão receiptados a Joaquim Xavier de Barros Mestre e Tezoureiro della os medicamentos, e mais generos vindos da Cid.^e de Macau para o provimento da d.^a na Nau da Viagem Angelica de que he comandante Antonio Fern.^s da Silva trinta fardos com sincoenta e quatro arrobas, e vinte e quatro arrateis de Assucar pó a oito patacas o picó, hum caxote com dezanove arrateis de ruibarbo a setenta e sinco avos a catte, seis arrateis e meyo de Raiz de China, a sincoenta avos, Quinze resmas de Papel de escrever em mil e duzentos Cadernos, a huma pataca e meyo a resma, hum caxofinho de Canfora com doze arrateis e meyo, a meya pataca o catte, tres fardos com sinco arrobas e vinte arrateis de papel pagode a seis patacas a pico, Dois fardos com oito mil folhas de Papel vento a oito patacas e meya por fardo, que recebeo do d.^o Commandante, por ordem da Junta da R.^l Fazenda, de que se extrahio este conhecim.^{to} em forma, e mais dois deste theor em conformid.^e da determinação de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Exmo S.^{er} Conde Vice Rey. Botica do Hosp.^l R.^l a 2 de Abril de 1816 — Joaquim Florencio dos Remedios, Gomes, Joaq.^m X.^{er} de Barros.

Sobre a remessa de huma Botica, Polvora, e Gente

p.^a Timor, e Macáo (+)

Pelos conhecimentos incluzos verá esse Leal Senado que o Capitão desse Navio de Viagem receba a seu bordo sincoenta barris de polvora, e huma Botica de Medicamentos destinados p.^a fornecimento das Ilhas de Solor, e Timor, os quaes esse Leal

Senado mandará por em arrecadação p.^a serem remettidos na primeira Embarcação que partir p.^a aquellas Ilhas.

E pelo Mappa tambem incluzo constão os individuos destinados p.^o o serviço do Batalhão do Principe Regente dessa Cidade como os que pertencem a Timor, para observar a respeito destes as recommendaçoes feitas na monção antecedente. Nosso Senhor &.^a Goa 19 de Abril de 1816 — Conde de Sarzedas. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ.

Officio sobre a morte da Senhora Rainha D. Maria 1.^a

ElRey Nosso Senhor foi servido participar-me a infausta noticia do falecimento da Augustissima Senhora Rainha Dona Maria Primeira que aconteceu no 20 de Março do corrente anno pelas 11 horas e hum quarto da manhã, e que neste estado se fizesse as demonstraçoens de justo sentimento de tão grande perda. Em consequencia desta Real Ordem determino a esse Leal Senado rezolva todas as honras funebres; e pompa funeral na forma que em semelhantes ocaziõens se tem praticado, e o luto geral que se deve tomar por tempo de hum anno, seis mezes rigorozos, e seis alleviado, não obstante o Cap. da Pragmatica de 24 de Mayo de 1749. Nosso Senhor &. Goa em 30 de Novembro de 1816 — Conde do Rio Pardo. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ.

Officio ficando sciente do emprestimo gratuito feito pelo Conselheiro Pereira ao Real Erario do Rio de Janeiro

Pelo Officio desse Leal Senado N.^o 5 de 16 de Novembro do anno passado, fico sciente da Determinação de Sua Mag.^e mandando que pela administração do mesmo Leal Senado se pague ao Conselheiro Manoel Pereira a quantia de sesenta contos de reis, depois de completo pagam.^{to} ao Barão de S.^{ms} Jozé. Nosso Senhor Goa 22 de (Abril de) 1817 — Conde do Rio Pardo. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ.

Officio ficando na intelligencia da nomeação que se fez do Morador Antonio Peira para que rezedisse em Bengalla, como Deputado Procurador do Leal Senado

Fico (na) intelligencia de que esse Leal Senado em consequencia das Ordens de Sua Magestade passara a competente nomeação ao morador Antonio Pereira, para rezidir em Calcuttá na qualidade de Deputado Procurador desse Leal Senado como Me aviza em Officio N.^o 4 de 16 de Novembro do anno passado; e muito estimarei que hum tal projecto rezultem as vantagens, que se considerarão a esse effeito. Nosso Senhor &. Goa em 23 de Abril de 1817 — Conde do Rio Pardo. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ.

**Officio acuzando a recepção do Balanço da Receita e Despesa, e mais
contas do anno de 1815 (+)**

Receby o Balanço da Receita e Despesa do anno de 1815 inserto no Officio N.º 2 que esse Leal Senado dirigio a este Governo com datta de 9 de Novembro de 1816 sobre o qual o Contador Geral da Fazenda Real deste Estado fez a observação constante da Notta incluzza, que remetto a esse Leal Senado para illucidar a duvida que o mesmo Contador propoem. Nosso Senhor &. Goa 23 de Abril de 1817 — Conde do Rio Pardo. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

**Officio commettendo ao Leal Senado, para que formasse as Pautas dos
Navios para as viagens de Goa, e Timor, dos annos seguintes, com reco-
mendação q' não faltassem & &**

Em respeito ao Officio dese Leal Senado N.º 7 com data de 16 de Novembro, me parece conveniente cometer a esse mesmo Senado o arranramento da nova Pauta dos Navios para as Viagens dos tres anos seguintes, dando parte do que houver obrado ao dito respeito, e tendo muito em vista não haja falta na efectividade das Viagens. Noso S.º &º. Goa 24 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. P.º o Leal Senado da Camara da Cid.º de Macao.

**Officio sobre a recepção das Encomendas, e das que novamente se pedião
para a monção futura**

Com o Officio dese Leal Senado N.º 6 de 16 de Novembro do ano precedente, recebo a Factura dos efeitos para o Arsenal, e Hospital Militar, e neste incluzo os conhecimentos da entrega, acompanhados das faltas, que se acharão dos mesmos efeitos. Por esta occazião remeto as Relaçoens de diferentes generos que aqui se precizão, os quaes espero que ese Leal Senado aja de enviar na proxima futura monção. Nosso S.º &º. Goa em 24 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. P.º o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

**Relação das faltas que houve nos generos que vierão da Cid.º de Macáo no
Navio da Viagem Angelica de que hé Comandante Antonio
Fernandes da Silva**

Assucar pó seis arrobas e dezoito arrateis

Papel pagode oito arrateis

Botica do Hospital R.º Militar 24 de Março de 1817 — Joaquim Francisco dos Remedios, Escrivão, Joaq.º X.º Barros.

Relação das faltas que troxerão os effeitos q' pelo Leal Senado da Cidade de Macau vierão para o fornecimento dos Reaes Armazens na presente monção em o Navio Angelica de Vias

Tres quintaes, huma arroba, vinte e hum arrateis de breo na quantidade dos quarenta Picos delle por cincoenta e oito ensacados notados na factura assinada p.^o Domingos Pio Marques como Procurador do mesmo Sennado.

Duas resmas de papel de escrever de vinte cadernos cada huma na quantidade das cem resmas de igual n.^o de folhas notadas na mesma factura.

Tezour.^o dos Materiaes, e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 26 de Março de 1817 — Joaq.^m M.^{ci} Per.^o, Escrivão.

A f. 18 n.^o 46 do Livro da Receita do Tezr.^o dos Matr.^o e Petrechos de Guerra Jozé Malaquias de Souza ficão carregados Quarenta e oito covados de Damasco encarnado por duas pessas a vinte cinco Patacas cada huma — Quarenta e oito covado de lustrim encarnado por duas pessas a doze Patacas cada huma — Quarenta e sete covados e m.^o de lustrim branco p' duas pessas a doze Patacas cada húa — seis arrateis e tres onças de retros encarnado — Seis onças de d.^o azul — Duas onças de d.^o amarello — Duas onças e meya de d.^o preto — Sete onças de d.^o cor de roza todo no valor de trinta e seis Patacas — Quarenta e nove meyas resmas de Pap.¹ de Macau de quarenta cadernos cada huma a meya Pataca — tudo acondicionado em hum caixão e cincoenta e oito ensacados de Breu de Macão por trinta e seis quintaes, duas arrobas e onze arr.^o a duas Patacas e trinta e hum Avos e meyo o quintal preços declarados na factura remetida pelo Leal Senado de Macão para o fornecim.^{to} dos R.^o Armazens q' entregou Antonio Fern.^o da Silva Cap.^m do Navio Angelica da presente monção de que importão duzentas quarenta e tres Patacas, dezanove Avos e meio e da d.^o Receita se extrahirão tres conhecimentos em forma por ordem do Intend.^o da Mar.^o e Armazens R.^o para hum só ter vigor. Ars.¹ R.¹ a 26 de Março de 1817. Joaq.^m M.^{ci} Per.^o, J.^o Mallq.^o de Sz.^o.

Relação das faltas dos Generos que no Navio Angelica de Vias de Macao vierão neste anno para fornecimento da Administração do Hosp.¹
R.¹ Militar de Goa

Açúcar pó doze arrobas e quinze arr.^o e meio

Sagu vinte e oito arrateis e doze onças

Hospital R.¹ e M.^o aos 24 de Março de 1817 — Gomes, Inacio Caet.^o de Souza, Feliciano J.^o Ramalho.

Factura das cento e sescenta arrobas de Polvora, e dos oitenta Barris em que ellas vão acondicionadas que de Ordem de S. Ex.^a o Illmo e Exmo Señor Conde V. Rey, e Cap.^m General de Mar e Terra dos Estados da India se remete para fornecimento dos Armazens das Ilhas de Solor, e Timor embarcados no Navio Angelica, de vias da Cidade de Macão e na Palla Rainha dos Anjos a cargo dos seus Capitaens Antonio Fernandes da Silva e Ludovino de Encarnação

De cento, e sescenta arrobas de Polvora a cessenta e quatro X. ^a a arroba importão	10.240. 0 00
De oitenta barris de madeira de teca com arcos de bambus a onze X. ^a o barril importão	880. 0 00
	<hr/>
Soma total em X. ^a	11.120. 0 00

Tezouraria dos Martr.^s e Petrechos de Guerra do R.¹ Ars.¹ de Goa a 28 de Abril de 1817 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão.

Rellação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cid.^e de Macão para o fornecimento da Botica do Hosp.¹ Real de Goa

Asçucar pó oitenta arrobas
 Canfora dezaseis arrateis
 Ruiubarbo doze arrateis
 Asçucar pedra huma arroba
 Papel vento dous fardos
 Dito Pagode quatro fardos
 Dito branco de escrever oito resmas
 Peneiras finas armadas tres
 Botica do Hosp.¹ R.¹ M.^{ae} a 26 de Março de 1817 — Joaquim Florencio dos Remedios, Esc.^m, Bernardo Joze Peixoto, M.^e da Botica.

Rellação dos Efeitos que sumamente são precizos virem da Cidade de Macau para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital

Quatro peçass de lustrim encarnado
 Duas ditas de d.^o pretas
 Quatro ditas de cabaya branca
 Quatro cattes de retroz encarnado
 Quatro ditos de dito preto

Hum dito de seda encarnada

Hum dito de d.^a preta

Trezentas resmas de papel do melhor, e mais emcorpado

Dez candins de breo

Tezour.^a dos Materiaes, e Petrechos de Guerra a 10 de Abril de 1817 — Joaq.^m

M.^{el} Per.^a, Escrivão.

Relação dos Generos que são precizos da Cidade de Macao para o fornecimento da Administração do Hospital Real Militar de Goa

Açucar pó da 1.^a sorte, cem fardos

Sagu, dezeseis arrobas

Papel de escrever da 1.^a sorte, dez resmas.

Hosp.^{al} Real Militar aos 28 de Março de 1817 — Gomes, Inacio Caet.^o de Souza, Feliciano J.^o Ramalho.

As f. 12 do L.^o de entrada e sahida dos medicamentos e mais generos da Botica do Hospital R.^l ficão receitados a Joaquim Xavier de Barros Mestre e Thezoureiro della, os medicamentos e mais generos vindos da Cidade de Macau na Nau de Viagem Angelica de que he Capitão Antonio Fernandes da Silva; trinta fardos com sincoenta e tres arrobas e quatorze arrateis de Açucar pó da segunda sorte a oito patacas e tres quartos o Pico, hum fardo com sete arrobas e vinte e quatro arrateis de Papel pagode a cinco patacas o Pico, hum fardo e meyo com quinze amarrados de Papel vento a meya pataca o amarrado, hum caixote com trinta arrateis e meyo de Ruibarbo, huma arroba de Azogue vivo, e oito arrateis de Aniz Estrelado, que recebo do dito Capitão por determinação da Junta da R.^l Fazenda, de que se extrahio tres conhecimentos em forma que hum só terà vigor. Botica do Hosp.^l R.^l a 24 de Março de 1817 — Joaq.^m X.^{er} de Barros, Joaquim Florencio dos Remedios, Escrivão.

A f. 2 n.^o 5 do Livro da Receita e Despeza dos Generos do anno corrente do Tezoureiro do Hospital R.^l Militar Inacio Caetano de Souza ficão lhe receitadas cento vinte e sete arrobas e dezeseis arrates e meio de Açucar pó por setenta fardos a oito patacas e tres quartos o pico, e desesete arrobas e onze arr.^a de sagu por quatro caixoes a cinco patacas por cada cem cates, que recebo de Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio Angelica de Vias de Macao, por ordem da Junta da Fazenda Real para o gasto dos doentes; de que se extrahio tres conhecimentos em forma deste theor, para hum só valer de Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{er} Conde Vice Rei. Hosp.^{al} R.^l M.^{er} aos 24 de Março de 1817. — Gomes, Inacio Caet.^o de Souza, Feliciano J.^o Ramalho.



**Officio remettendo a copia do Officio q' dirigio ao Conselheiro Arriaga
acerca do Negocio de Anfião de Malua**

Por evitar redundancias escuzadas, e que muitas vezes dão motivo á intelligençias equivocas, limito a minha resposta ao Officio n.º 3.º que esse Leal Senado me dirigio em 16 de Novembro do anno anterior acompanhado dos Documentos do n.º 1 a n.º 3 q' dou na data de hoje ao Conselheiro Ouvidor dessa Cidade por Copia junta, para que á vista de tudo que nela expendo se regule esse Leal Senado como julgar mais conveniente a bem do Real Serviço, e dos vassallos de S. Mag.^{de}. Nosso S.^f &.^a Goa em 25 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Como no Officio n.º 2.º de 25 de Agosto do anno passado, com que V. S. nas tres Copias n.º 1.º, 2.º, e 3.º instruo o meu Antecessor, sobre a nova questão suscitada acerca da introdução do Anfião desta Costa nessa Praça, tambem lhe noticiava ter de tudo dado conta á Secretaria d'Estado competente; não devo em tal cazo tomar deliberação alguma propria, rezervando-me expôr as poucas ideas adquiridas concernentemente a tal objecto, quando Sua Magestade queira antes da sua ultima decisão ouvir o meu parecer.

No Officio n.º 1.º de 23 de Novembro remetto N. S. huma minuta para a regulação do Comercio do Anfião desta mesma costa, respectivamente á qual julgo conveniente abster-me de pronunciar ordem alguma, que lhe dê autoridade pública; tanto porque, alem da aspereza de alguns dos seus artigos, he presentemente impraticavel, por falta de Capitalistas que queirão arriscar os seus cabedaes ás incertezas de hum commercio renovado, e á disposição dos negociantes de Macão; Portanto me parece convirá deixar correr este negocio livremente a quem nelle quizer entrar, animando-o com o favor dos menores direitos que aqui se tem pago de baldeação, e não se fazer ahi differença da gravidade de maiores Direitos para os que não são estabelecidos nessa Cidade, nem alterar a formula dos que se achão estabelecidos nessa Alfandega; desvanecendo-se assim o que há de odioso em preferencias, e o aspecto que pode ter de monopolio hum ramo de negocio tão importante, em que jamais se evitou, nem se ha de vedar, interessem os Estrangeiros por contratos particulares que fazem com os Portuguezes dessa Cidade, e deste Governo, ao menos emquanto nos não tivermos huma cultura abundante, e preparação Nacional do Anfião, para o que supponho seria mui propria a localidade de Timor; projecto a que os Inglezes não deverão pôr objecções, como o praticão levando os entraves ao ponto de já haverem prohibido em Bombaim a exportação daquelle genero.

Inserir (sic.) no Officio de V. S. n.º 7 de 24 de Novembro vi o Acto de Vereação do Leal Senado datado de 23 de Outubro do anno precedente, e o Edital, que em con-

sequencia mandou publicar o mesmo Senado na data de 30 do dito mez, ao qual me não atrevo interpôr o meo vêto, não entendendo a Carta Regia que lhe serve de fundamento em sentido tão amplo, e exuberante.

Resta-me ainda participar a V. S. nas duas Copias A B o que me escreveo o Governador General de Bengala, e o que lhe respondi na data de hoje, pra que huma e outra couza lhe sirva de guia, e ao Leal Senado na direcção de algumas relações commerciaes com aquelle Governo.

Deos G.^{de} a V. S. Goa 25 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. S.^o Condeheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Ouvidor da Cidade de Macão. Manoel Jozé Gomes de Souza.

Officio em que recommendara novamente á effectividade das Viagens da Capital e Timor, e da breve sahida de Macão o Navio da Viagem para a capital & &

Jà no meu Officio N.^o 5 de 24 do corrente mez, recomendei a ese Leal Senado a effectividade das Viagens para esta Cidade, e para as Ilhas de Timor e Solor: agora ainda tenho de considerar, que sendo tã prejudicial assim ao commercio em geral de Goa, de Mosambique, e mesmo de Macao a delonga que de anos para ca se experimenta n'aquelas viagens, seja pela demôra dos Navios em diferentes portos que vem tocando, seja pelo retardamento da expedição deles nese, se faz muito necessario, ája o mesmo Leal Senado de tomar medidas de prevenção afim de que os Navios de Viagem posão chegar antes da saída dos Barcos para Mosambique, a qual está perfixada até 20 de Janeiro regularmente, e mesmo antes da saída da Nau de Viagem para o Rio de Janeiro, onde se procurão conduzir muitas fazendas da China, quando aqui as á. N. S.^o &^o. Goa 25 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. P.^o o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Officio de agradecimento ao Leal Senado pelos parabens que dêo á S. Ex.^o

Lizongei-me muito de ter recebido as obzequiozas expresoens, com que ese Leal Senado me cumprimentou, em Carta de 16 de Novembro do ano precedente, por motivo de Sua Magestade me aver encarregado o Governo dos seus dominios na India; e muito mais me congratulo com a esperansa de que ese mesmo Leal Senado me forneccá, como lhe rogo, asizadas ideas, para bem satisfazer as obrigaçoens do meu cargo. Noso S.^o &^o. Goa em 25 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. P.^o o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Officio remettendo a via da Sucessão do III.^{mo} Governador Joze Ozorio

Remeto a esse Leal Senado o Masete de Sucessão do Governo dessa Cidade, para se abrir na Casa da Camara, no caso que faleza Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, segundo a Ordem declarada no dito sobrescrito, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeda, terá esse Leal Senado mui bem guardado o sobredito Masete em deposito, por assim ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Fidelissima, e remeterá a Secretaria do Estado na forma do costume a antiga Via de Sucessão, que ali se acha. N. S.^r &^a. Goa em 23 de Abril de 1817 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macao.

Officio acuzando a recepção do Balanço da Receita, e Despesa, do anno de 1816

Com o Officio N.º 1.º desse Leal Senado, datado de 31 de Dezembro do anno proximo passado, recebi o Balanço da Receita, e Despesa do anno de 1816, e mais contas d'arrecadação da sua Administração, sobre as quaes o Contador Geral da Junta da Fazenda Real fez a Nota incluza, que remeto á esse Leal Senado para sua intelligencia. Nosso Senhor &^a. Goa 12 de Maio de 1818 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macau.

Examinando o Balanço da Receita e Despesa da Real Fazenda d'Administração do Sinnado (sic.) da Camara da Leal Cidade de Macau do anno de mil oitocentos dezaseis, acho a sua escripturação na conformidade das Reaes Ordens.

Do mesmo Balanço se mostra importar a Receita em cento vinte e seis mil, setecentos secenta e quatro taéis, e trezentas e sete caixas, a saber 3.453 taéis e 344 caixas q' ficarão existindo no Cofre p.^r fim do anno de 1815, 42.100 taéis arrecadados dos Capitães, dados a risco Marítimo de 15, e 20 p.^r cento, 7.925 taéis do premio delles, 72.281 taéis e 843 caixas do rendimento d'Alfandega, 38 taéis, e 548 caixas dos alugueis das Casas da possessão da Cidade, e 965 taéis e 572 caixas das receitas extraordinarias a saber 378 taéis e 80 caixas de certas restituções, 228 taéis de desconto feito aos Officiaes, q' forão adiantados p.^r conta dos seus soldos na Corte do Rio de Janeiro, 60 taéis e 533 caixas do rendimento do Correyo Marítimo, e 298 taéis e 959 caixas do recenciamento das Contas do Tezoureiro Francisco Joze de Paiva.

E a Despesa em cento dezaeito (sic.) mil novecentos oitenta e hum taéis e duzentos trinta e oito caixas, a saber 60.332 taéis, e 321 caixas no pagamento das congruas, soldos, ordenados, e mais consignações, p.^{tas} Folhas Eccleziastica, Militar, de Justiça, Fazenda, Alfandega, Presidio, Hospital, e Professores, entrando 2.191 taéis do Donativo pago ao Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira pela entrada de outras tantas caixas de Anfião, 42.900 taéis dados a risco a diversos em varias Embarcações mercantes da Praça e 15.449 taéis 958 caixas de Despesa extraordinaria a saber

1.801 taéis e 31 caixas dados aos Interessados do Navio Barbara p.^o sentença do Juizo da Executoria, 4.347 taéis e 839 caixas de varias obras feitas em varias repartiçoens da Fazenda Real, 5.441 taéis e 921 caixas da compra de Damascos, remetidos ao Rio de Janeiro, e a esta Cidade de Goa 246 taéis, e 270 caixas de Ornamentos, e outros objectos empregados nas Exequias da Raynha Nossa Senhora, e 3.612 taéis e 897 caixas de varias despesas ordinarias, e 298 taéis, e 959 caixas da reposição feita pelo dito Tezoureiro da copia do Dinheiro q' recebeu para as despesas de que fora encarregado, abonado para a igualdade da saida do Cofre, pelo q' ficarão nelle existindo p.^o fim do dito anno de 1816 sete mil setecentos oitenta e tres taéis e setenta e nove caixas q' fizerão a primeira Receita do anno de 1817.

Nota-se, q' a Despesa das Obras, Encomendas, Ornam.^{tas}, e Effeitos acima mencionada devia ser lançada na Classe Extraordinaria p.^o não ser certa, e annual, e a do Donativo do Conselheiro Arriaga na Classe Ordinaria na Folha de Tenças e Gratificações, incluindo outras q' estão nas mesmas circumstancias, como o Donativo do Monsteiro (sic.) de Santa Clara, a pensão dos filhos de Antonio Dias &c.

Examinando a Rellação dos Devedores, consta importar a somma della em noventa e hum mil, trezentos secenta e cinco taéis, e quatrocentos secenta e oito caixas ate o dito anno de mil oitocentos dezaseis, a saber 67.094 taéis, e 700 caixas dos Capitães dados a risco Maritimo a 15, 20, e 25 p.^o cento, 3.800 taéis do premio dos mesmos Capitães até o dito anno de 1816, 19.870 taéis, e 768 caixas dos Capitães a juros de 5 p.^o cento ate o anno de 1799, e 600 taéis de juros a 5 p.^o cento ate 1808, excluidos 6.000 taéis q' se perderão no naufragio da Palla Senhora do Rozario na Barra d'Agoada, q' se dizem incobráveis. Pedro Xavier de Ataide a fez. Goa 28 de Abril de 1818 — Bento M.^{te} Giz' de Macedo.

Officio approvando o arbitrio que se tomou ácerca dos arranjos dos Navios para as viagens de Timor, e Gôa

Tendo cometido ao Leal Senado pelo meu Officio n.^o 5.^o de monção passada, com a data de 22 de Abril, o arranjamto da nova Pauta dos Navios para as Viagens dos tres anos seguintes, me oferece o Leal Senado agora incluza, no seu Officio n.^o 3 de 27 de Dezembro, a Copia da Sessão do dia 27 de Setembro, em q' se tomou o muito diverso arbitrio de propôr as Viagens aos Proprietarios de Navios q' os queirão, e se obriguem a elas dependente da minha approvação.

O arbitrio hê mais conforme aos direitos da propriedade individual, e liberdade do Comercio do q' era o das Pautas, huma vez q' não haja falta na pontual efectividade das viagens, pela qual empenho a responsabilidade do Leal Senado: desta forma, e com esta condição aprovo o dito arbitrio tomado em Sessão do referido dia 27 de Setembro a respeito dos Navios para as Viagens ordenadas — Apesar das difficuldades ponderadas no seu Officio n.^o 4.^o, consernentemente á saida para Goa do Navio de Viagem, eu repito as ordens ácerca deste objecto, e incumbo ao bom serviço e lialdade do Senado a execução delas. Nosso Senhor &c.^o Goa 12 de Maio de 1818 — Conde do Rio-Pardo. P.^o o Leal Senado da Cid.^{de} de Macau.

Officio sobre a remessa de polvora para Macáo, e Timor; e pedia o pagamento do producto do mesmo Artigo

No Officio do Leal Senado n.º 5.º, de 31 de Dezembro precedente veio incluzia a Copia da Sessão de 23, a respeito do pagamento adiantado à Real Fazenda desta Capital do Estado da importancia da Polvora remetida para Timor, e por ora fixada à quantidade de cincoenta barris por cem arrôbas, a cujo pagamento o Leal Senado se compromete, para o haver da Fazenda de Timor, porém não se pronuncia acerca do modo de o fazer effectivo em Gôa, nem trata do pagamento da importancia de cento, e trinta barris com 8320 tb remetidos nas duas Monsoens antecedentes importando 18,020 xerafins, cujas duas remessas se fizeram em consequencia do que o Conselheiro Ouvidor Geral escreveo ao meu Antecessor em 30 de Dezembro de 1815; ao que o Leal Senado satisfará na monção proxima seguinte, assim como a importancia dos cincoenta barris que se envião para Timor á bordo da Pala Nossa Senhora da Conceição, montando no que consta da Factura junta n.º 1.º — A pedido do Governador vão mais cem barris de polvora para consumo desta Cidade, valendo o que indica a outra Factura n.º 2.º, que o Leal Senado satisfará igualmente na monção seguinte: Se esta porção não fór sufficiente para o gasto annual; se fornecerá da Fabrica Real deste Estado toda a necessaria, a fim se de não comprar d'ora em diante a estrangeira, como, segundo me informão, se tem algumas vezes praticado. Noso Sn.º &º Goa 12 de Maio de 1818 — Conde do Rio-Pardo. P.º a Leal Senado da Cidade de Macao.

Factura de cincoenta barris carregados de polvora com o destino para o fornecim.^{to} dos Reaes Armazens das Ilhas de Solor e Timor, embarcados a Bordo da Pala Nossa Senhora da Conceição da Viagem da Cidade de Macáo do Capitão Raimundo Nicoláo Vieira, para serem entregues a Ordem do Leal Senado da dita Cid.º a saber

P.º Cincoenta barris vazios de madeira de Teca com arcos de bambús, a onze X.º o barril.....	550. 0 00
P.º Cem arrobas de polvora a doux X.º o arratel.	6.400. 0 00
	<hr/>
	6.950. 0 00

E. E.

Tezouraria dos Materias e Petrechos de Guerra do Real Ar. de Goa 14 de Maio de 1818 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão.



Factura dos Cem barris carregados de Polvora, e embarcados a Bordo da Palla Nossa Senhora da Conceição d'Viagem da Cidade de Macão do Capitão Raimundo Nicolác Vieira, p.^a serem entregues a ordem do Leal Senado da dita Cidade, a saber

Por Cem Barris vazios de Madeira de Teca ferrados a dous Arcos de cobre a 21 X. ^s o barril.....	2.100. 0 00
Por duzentas arrobas de Polvora a dous X. ^s o arr. ^{al}	12.800. 0 00
	<hr/>
	14.900. 0 00

E. E.

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa 14 de Mayo de 1818. — Joaq.^m M.^{al} Per.^a Escrivão.

Digo eu Raimundo Vicente Vieira Capitão da Palla Nossa Senhora da Conceição da Viagem de Macão da prez.^{ta} Monção, ter receb.^o a Bordo da dita Pala, de Ordem de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Estado, da Receita do Tezoureiro interino dos Materiaes e Petrechos de Guerra Silvestre Rodrigues, cem arrobas de polvora, á dous X.^s o arratel, e sincoenta barris vazios de madeira de Teca com arcos de bambús, a preço d'onze X.^s o barril, em q' vai acondicionada a dita Polvora, para o fornecimento dos Armazens das Ilhas de Solor e Timor, dos quaes obrigo fazer entrega na dita Cidade a Ordem do S.^r Gov.^{or} e Capitão Geral dela, com a felis chegada da dita Pala a aquelle Porto, de que assigney tres recibos deste theor que hum cumprido, outros não terão vigor. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa a 14 de Mayo de 1818 — Raimundo Nicoláo Vieira — Fretes de costume.

Digo eu Raimundo Nicoláo Vieira Capitão da Palla Nossa Senhora da Conceição de Vias da Cidade de Macau da prezente Monção ter recebido da ordem de S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snor Conde Vice Rey o Capitão General de Mar e Terra deste Estado da Receita do Tezoureiro interino dos Materiaes e Petrechos de Guerra Silvestre Rodrigues duzentas arrobas de Polvora a dous X.^s o aratel e cem barris vazios de madeira de teca ferrados a dous arcos de cobre cada hum a preço de vinte e hum X.^s o barril em que vai acondicionada a dita Polvora para fornecimento dos Armazens da mesma Cidade de Macau dos quaes obrigo fazer entrega na dita Cidade a ordem do S.^r Governador e Capitão Geral della com a felis chegada da d.^a Palla a aquelle Porto, de que assiney tres recibos deste theor que hum cumprido outros não terão vigor. Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arcenal de Goa a 14 de Mayo de 1818 — Raymundo Nicoláo Vieira — Fretes do costume.

Officio sobre nãe approvar, p.^o ora, o projecto a respeito do commercio
d'Algodão, e Anfião do Norte, pelas razoes dadas por S. Ex.^o
ao Concelheiro Arriaga

Havendo-me o Conselheiro Ouvidor Geral escrito tambem, e mais extensamente a respeito do Comercio do Algodão, e Anfião do Norte se fazer pelo interposto dos Portos Nacionaes nesta Carta para Maciço, com os arbitrios prepostos por ele, e adoptados pelo Leal Senado em Sesoens de 8 de Novembro, e 23 de Dezembro do ano precedente, a Cópia das quaes me remete o Leal Senado incluza em seus Officios n.^{os} 6, e 9 de 31 de Dezembro, não me pareceo por óra approvar aquele projecto pelas razoes que transmito ao mesmo Conselheiro Ouvidor, e participo a esse Leal Senado que ao dito respeito deve continuar a observar-se a pratica proximamente antecedente. Noso S.^o &.^o Goa 12 de Maio de 1818 — Conde do Rio-Pardo. P.^o o Leal Senado da Camara da Cid.^o de Macao.

Vi o que V. S.^o nesta monsião principiou a escrever-me pela Angelica, e Carmo, em dois Officios na data de 28 de Novembro a respeito do Comercio do Algodão, e Anfião desta parte do Indostão, se fazer pelo interposto dos Portos Nacionaes nesta Costa para Maciço, e em Navios Portuguezes com preferencia, e continuou V. S.^o mais extensamente a tratar esta materia nos seus Officios n.^{os} 8, 11, e 19 datados em 16, e 24 de Dezembro precedente, vindos na Pala de Viagem, incluindo neles os Planos analiticos dos interesses, e vantagens, que do principio, e progresso deste commercio pode vir a resultar aos nossos Estabelecim.^{tos} na India, e na China ao ponto de talvez se restabelecer a antiga considerasão politica, e riqueza do commercio Portuguez na India pela influencia da proximidade da sede do Governo Nacional no Brazil.

Para semelhante Estabelecimento, bem dezejado, propoem V. S.^o a respeito do Algodão, q' se instaure a franqueza, e izimpsião de Direitos permitida no Despacho do Ministro d'Estado Martinho de Melo, e Castro datado a 18 de Marso de 1789 a favor de huma companhia de Negociantes de Goa q' então apenas principiou, e logo cahio p' carencia de fundos qual lhe não permitio suportar perdas acontecidas nas primeiras expediçoens, e argumentando S. S.^o com a paridade de razão propoem, q' se amplie aquela franqueza, com izempsião de Direitos aos generos de retorno, vindos da China, e q' dando entrada nestas Alfandegas, tenham de ser reexportadas p' falta do consumo.

A respeito do Anfião propoem V. S.^o as franquezas antecedentes referidas ao Algodão, como necessarias ao fim de fazer face, em concorrência contra o monopolio desta produçõem na praça de Calcuta ao mesmo passo facultando-se a exclusiva da entrada, e primeira compra nas de Goa, Damão, e Dio para ser depois arrematada

em leilão a queresquer negociantes, q' o intentem comprar, e transportar a bordo dos seus Navios Portuguezes para o mercado de Macão, donde hê mais facil vende-lo p.' miudo aos Chinas àpezar da prohibição das Leys do Imperio.

Precindindo das difficuldades actualm.^{as} invenciveis q' obstão ao projecto, p' serem — 1.º o Algodão, e Anfião generos de produção Extranjeira, e de territorios dominados, ou superiormente influídos pela direcção da Companhia Ingleza muito acrescida com a ultima occupação neste anno de todas as possessoes Maratas — 2.º pela suma decadencia, ou quazi nulidade dos ainda chamados Negociantes das nossas Praças, q' os inhabilita de avançar ajustes daqueles generos pretendidos para offerecerem aos compradores de Macau no curto espaço, q' estes se podem demorar na Costa, e ainda juntamente occupados na venda dos generos da China — 3.º porq' a izempção de Direitos somente não apresenta ventagens calculadas capazes de induzir, e convidar os ricos mercadores gentios e parcos de Bombay a mudarem suas residencias, e fundos para os nossos Portos, nos quaes se hà alguma comodidade local, faltão no entanto as impressas, Armazens, e outras facilidades q' somente se conseguem com vagar, e tempo.

Eu não me delibero aprovar q' V. S.^a annuncia affecto a Regia Decisão de S. Mag.^a o qual contem huma ampliação muito extensiva a que restrictamente fora concedida a companhia inexistente involve izempção de Direitos Reaes, e he em parte rigoroso monopolio sem proveito directo da Fazenda Real desta Capital, à cujos Administradores ainda avendo facultades por nehuma forma competia p' falta de autoridade ordenar, e fazer de sua conta excluziva a compra do Anfião, e sendo semelhante direcção muito alheia do officio, e conhecimento dos Deputados da Junta da Fazenda; muito mais estando persuadido q' negociaçoens feitas p' conta da Fazenda R.^l arru-não a mesma Fazenda, e os Vassallos.

No entanto adstringindo-me ao q' escrevia V. S.^a na monção precedente em o meu Officio N.º 9.º de 25 de Abril o transporte do Algodão, e Anfião traficado livremente p.' industria particular continuará a ser favorecido, e pagará somente os direitos piquenos de baldeação deduzidos d'avaliação moderada da Pauta, e os generos da China n' Alf.^a serão considerados nos precizos termos dispostos no Alvará de 4 de Fevereiro de 1811 p.^a pagarem direitos de consumo, ou de transporte p' baldeação ou Porto franco. Para V. S.^a ver q' o meu modo de pensar em objecto de tanta gravid.^a não se abala com interesses momentaneos da Fazenda Real, quando deles resultão successivos males reaes ao commercio em geral lhe remeto húa copia do requerimento a que não differi de Henrique Joze Loureiro, em o qual debaixo de igoaes condiçoens longe de pedir alivio de Direitos, ainda offercia 40 rupias alem de dez q' paga cada pico de Anfião em Damão; e dahi facilmente concluirá quanto me pareião arduas as condiçoens offercidas pelo Barão de S. Joze do Porto Alegre das quaes algumas forão

refutadas no supracitado Despacho do Secretario d'Estado Martinho de Melo e Castro, a q' com detrahimento de liberdade do comercio lhe proporcionão hum lucro acima de 300 mil cruzados segundo os dados, q' V. S.^a estabelece.

Finalmente concluo q' huma companhia franca p.^a compra do Algodão, e Anfião do Norte nos Portos Portuguezes conviria, comtanto q' os mais Vassallos Portuguezes estabelecidos nos nossos Dominios não ficassem de se poderem prover dele em outros, nem se inovasse coiza alguma consernentemente a izempção de Direitos de Baldeação, se he q' esta companhia não ofende o Tratado estipulado entre as Cortes do Brazil, e da Inglaterra; e o meu voto he de q' emquanto assim se não coordinar com Sansão Regia, antes da qual S. Mag.^a he mais q' provavel queira mandar consultar os Tribunaes competentes se prosiga a mesma marcha de comercio destes generos com a qual nos tem hido bem.

Posto o q' deixo expendido depois de haver sido húa só vez no estreito tempo q' aqui se demorou a Pala de Viagem p' sahir tarde, e ser excessivamente ronceira, o muito q' V. S.^a escreveu com vagar em os acima seus referidos officios, tambem fica claro não posso de minha parte convir na diminuição dos interesses do dinhr.^o à riscos acordada pelo Leal Senado dessa Cid.^e em Sessão de 8 de Novembro do anno passado q' defrauda gravemente os Cofres Reaes ja representados em grande extenuação. Deos G.^a a V. S.^a Goa 12 de Maio de 1818. Conde do Rio Pardo. S.^e Miguel de Arriaga Brum da Silveira. O Off.^o m.^e Inacio Sebastião da Silva.

Officio relativo á continuação da Caza de Seguro de Macão

Tendo-se finalmente podido realizar o estabelecimento da Caza de Seguros de Macão com o fundo de 450 mil patacas, para o qual a Governança dessa Cidade estava autorizada por Carta Regia de 18 de Maio de 1810, como o Leal Senado me participa no seu Officio N.^o 7 de 31 de Dezembro procedente; resta que os Directores conduzão bem as operaçoens na justa determinação dos premios a respeito dos riscos, calculada pela bondade dos Navios, e seus Officiaes, pela extenção, e perigos das Viagens, e pela maior divizão possivel em muitos vazos, a fim de que a Caza ganhe interesse, e credito, pois d'Outra sorte depressa se extinguirá aquele fundo, assaz pequeno para tamanho projecto. Nosso Sn.^e Ex.^a Goa 12 de Maio de 1818 — Conde do Rio-Pardo. P.^o o Leal Senado da Cidade de Macão.

Officio remetendo ao Leal Senado a copia do Officio, que se dirigio ao Concelheiro Arriaga, ácerca da referma da avaliação do Anfião de Calcutá, segundo o acordo do Leal Senado

Com o Officio N.^o 8.^o que o Leal Senado me escreveu em 31 de Dezembro vi, na Cópia da Sessão do mesmo dia, o acordo do Leal Senado a respeito da reforma da avaliação do Anfião de Calcutá, e do Norte, conformando-se com a preposta do Con-

selheiro Ouvidor, e Juiz d'Alfandega, para ter execução na monção futura: a este respeito serve de resposta a Cópia incluzida do que escrevo em N.º 3.º com data de oje ao mesmo Conselheiro Ouvidor Juiz d'Alfandega. Nosso S.^r. &ª. Goa 12 de Maio de 1818 — Conde do Rio-Pardo. P.ª o Leal Senado da Cidade de Macao.

Com o seu Officio N.º 7, de 31 de Dezembro, vi o Mapa do Rendimento d'Alfandega desse Porto no anno antecedente, e sendo este o principal Rendimento, que fornece a Reccita da Real Caixa, para suprir as despesas accrescidas, as quaes por outra parte tem desfalcado os fundos disponiveis aos riscos maritimos, he necessario atender pelo seu crescimento dependente da multiplicidade, e importancia dos generos a pagar Direitos, ou da gravidade destes pelo valor em Capital, e quota deduzida. — Por esta razão se augmentarão já em 1804 os Direitos sobre o Anfião, e agora propoz VS.ª ao Senado outro augmento para pagar o de Calcutá no valor de 800 patacas, 48 por Caixa, e o desta Costa no de 500 pat.ª 30 por picao; e para este ultimo augmento ter lugar oferece ainda V. S.ª outra razão, omitida com muito accordo na sua proposta; porem semelhantes motivos não escapão á prespicacia dos rivaes nos calculos dos seus interesses, e muito mais estando prevenidos — Esta sua razão particular seria mais ponderosa se os rivaes se achassem na absoluta necessidade de negociar pelo interposto de Macao, e se os mossos mercadores concorrentes, pelo pouco que traficção, não estivessem na dependencia dos seus mercados e leiloens, nos quaes os rivaes são a todos os respeitois preponderantes. — Eu julgo preciso que a soma das despesas em Macao sobre o Anfião se não aproxime, ou iguale aos riscos, e gastos de o venderem os Estrangeiros directamente aos Chinas, como já se faz por huma grande parte dessa costa; e consequentemente me parecem exorbitantes as novas tarifas, que elevão os Direitos do Anfião de Calcutá a mais do tripulo dos estabelecidos há tam poucos annos com grande augmento das anteriores, e os do importado da India a mais do duplo; isto que equivale a huma prohibição indirecta daquello, e obsta absolutamente ao commercio deste, não podendo pelo seu muito baixo preço da venda em Macao sofrer porporção igual ad valorem nos Portos de sahida; nem este meyo de alzar os seus Direitos se comparece (sic.) com os principios liberaes que se inculcão para o projecto da affluencia do seu commercio, os quaes só se applicão á total redução do que elle paga nos Portos da India, muito menos fornecidos de facultades para as suas manutençoens, do que Macao, e esquecem quando se trata d'Alfandega desta: por tudo pois eu regitaria o Assento do Leal Senado ácerca do augmento em questão; porém ouvindo que em o Navio Maria 1.ª se transmitirão ordens da Corte a esse respeito, consequentes de propostas que directamente d'ahy se fizerão, não pode a minha opinião ser explicada de modo algum que obste, nem mesmo interinamente a pontual execução dellas. Deos G.ªe a V. S.ª Goa 12 de Mayo de 1818 — Conde do Rio Pardo. S.^r Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Secret.ª do Est.ª 12 de Maio de 1818. — O Off.ª in.ª Inacio Sebastião da Silva.

**Officio remettendo p.^f copia outre Officio do ditto Conselheiro sobre a
exclusiva do commercio de Anfião e Algodão &**

Com a Copia junta do que em Officio N.º 4.º de 12 deste mez digo ao Conselheiro Ouvidor e Juiz d'Alfandega desa Cidade sobre a exclusiva do Comercio do Anfião, e Algodão desta Costa para ese Porto, levo tambem respondido ao que o Leal Senado me escreveo em o seu Officio N.º 9 de 31 de Dezembro preecedente. Noso S.^f &ª. Goa 14 de Maio de 1818 — Conde do Rio Pardo. P.^º o Leal Senado da Cidade de Macao.
NOTA: — Este documento traz a seguinte nota a lapis: «N. B. A copia do Off.^º refr.^º nesta Carta, está p.^f equivoco encadernado conjuncto a outra Carta de S. Ex.^ª o N.º 18 deste L.^º» (1).

Officio sobre a recepção das Encomendas &

Com o Officio dese Leal Senado N.º 10 de 31 de Dezembro do ano pasado recebi a factura dos efeitos para o Arsenal, e Hospital Militar, e neste inclusos os conhecimentos da entrega deles.

Por esta ocazião remeto as Relasoens de diferentes generos que aqui se precizão, tanto para o mesmo Arsenal, como para o Ospital Militar, os quaes espero ese Leal Senado aja de enviar na proxima futura monsião. Noso S.^f &ª. Goa 14 de Maio de 1818 — Conde do Rio Pardo. P.^º o Leal Senado da Cid.^ª de Macao.

**Relação dos objectos que são precizos virem da Cidade de Macao para o
fornecimento dos Reaes Armazens do Real Arsenal desta Capital**

Trezentas Resmas de papel de Macau de oitenta cadernos a Resma

Cem quintaes de breo

Dez Pessas de Damasco encarnado

Cinco ditas de lustrim encarnado

Cinco ditas do d.^º branco

Quatro ditas de d.^º preto

Dez ditas de cabaya branca

Dez cattes de retroz encarnado

Quatro ditos de d.^º preto

Dez ditos de seda encarnada

Dez pessas de fita estreita de cores

Tezouraria dos Materiaes e Petrechos de Guerra do Real Arsenal de Goa 14 de Mayo de 1818 — Joaq.^m M.^{el} Per.^ª, Escrivão.

(1) É o documento intitulado «Officio sobre não approvar, p.^f ora, o projecto . . . que vem publicado neste número a pag. 135.

Rellação dos Medicamentos e mais effeitos que fazem precizos para fornecimento da Botica do Hospital Real de Goa de Cidade de Macao

Assucar po oitenta arrobas
Anis Estrelado meya arroba
Azougue vivo meya arroba
Canfora meya arroba
Ruibarbo vinte arrateis
Papel de escrever oito resmas
Dito pagode quatro fardos
Dito de vento tres ditos

Botica do Hospital Real a 14 de Mayo de 1818 — Camilo Lelis de Almeida, Segd.^o Escr.^m, Bernardo Joze Peixoto, M.^o da Bott.^a.

Rellação do que he necessario da Cidade de Macao para provimento da Administração do Hospital Real Militar da Cidade de Goa

Açucar pó da primeira sorte cento e cincoenta fardos
Papel de escrever do melhor dez resmas.

Hospital R.^a M.^o aos 14 de Maio de 1818 — Feliciano J.^o Ramalho, Escr.^m, Ant.^o Gomes da Costa, Sargt.^o Mor, Adm.^o.

A f. 24 n. 61 do Livro da Recôita do Tesz.^o interino dos Matr.^o e Petrechos de Guerra Silvestre Roiz ficão carregados duas pessos de lustrim preto por trinta e sete covados e m.^o — tres dittas de d.^o encarnado por cincoenta e seis covados — e cinco pessos de d.^o branco por cento e vinte covados todas por noventa e cinco patacas; cinco arr.^s huma onça e meia de retros encarnado por vinte patacas — cinco arr.^s huma onça e meia de d.^o preto a d.^o preço hum ar.¹ e tres onças de seda preta por quatro patacas e meia — hum ar.¹ e tres onças de d.^o encarnado a d.^o preço — Trezentas dezaioito resmas de papel de Macao de oitenta cadernos a resma do custo de tresentas e nove patacas em que entrão vinte resmas avindas do caixão n.^o 7 quarenta e sete quintaes, duas arrobas e onze arrateis de breo de Macao por cincoenta e hum fardos do custo de cento e doze patacas e m.^a que tudo entregou Raimundo Nicolao Vieira Cap.^m da Pala N. Senhora da Conceição de Viagem de Macão da presente monção remetidos pelo Lenl Senado do d.^o p.^a fornecim.^o dos R.^s Armasens e da d.^a Recceita se extrahirão dois conhecimentos em forma para a conta do d.^o por ordem do Intend.^a da Mar.^a e Armazem R.¹ p.^a hum so ter vigor Tesz.^a dos Matr.^o e Petrechos de Guerra do R.¹ Ars.¹ a 4 de M.^o de 1818 — Joaq.^m M.^o Per.^s, Silvestre Roiz.

As f. 14 do L.^o da entrada e sahida dos medicamentos e mais generos da Botica do Hospital R.¹ ficão receitados a Joaquim Xavier de Barros Mestre e Tezour.^o della; quarenta oito arrobas e sinco arrateis de açucar po em vinte sinco fardos, por cento trinta sete e meya patacas; huma arroba vinte hum arr.^s e meyo de Açucar pedra em huma balsa por sette patacas; oito arrobas e meya de papel Pagode em quatro fardos por quatorze patacas, oito mil folhas de papel vento em dois fardos por doze patacas; doze arrates de ruibarbo em hum caixote por quinze patacas; dezanove arrateis da canfora em hum caixote por oito patacas, que recebeo de Raimundo N.^{co} Vieira Capitão de Palla de Macau N. Sñra de Conceição por ordem da Junta da R.¹ Fazenda, de que se extrahio dous conhecimentos em forma deste theor para hum só ter vigor. Botica do Hospital Real a 14 de Mayo de 1818 — Camilo Leis de Alm.^s, Joaq.^m X.^{er} de Barros.

As f. 5. n.^o 15 do Livro da Receita e Despeza dos Generos do anno corrente do Tezoureiro do Hospital Real Militar Inacio Caetano de Souza ficão-lhe receitadas cento quarenta e huma arrobas dezanove arrates e meio de açucar pó em setenta e sinco fardos por quatrocentas doze e meia patacas; e quatorze arrobas e seis arr.^s de sagu em quatro caixoes por vinte e oito patacas, que recebeo de Raimundo N.^{co} Vieira Capitão da Palla de Macao N. Sr.^s da Conceição por ordem da Junta da Fazenda R.¹ para o provimento do dito Hospital; de que se extrahio dous conhecimentos em forma deste theor para hum só ter vigor. Hosp.^{al} R.^{al} M.^{er} aos 14 de Maio de 1818 — Feliciano Ramalho, Gomes, In.^{co} Caet.^o de Souza.

Officio sobre a remessa da Pauta dos Officiaes do Leal Senado do anno de 1819; e do motivo p.^r que não mandava já as Pautas dos annos 1820 e 1821

Incluz neste Officio remeto a esse Leal Senado a Pauta dos Officiaes, que nele ão-de servir em o ano de 1819, para se abrir na forma da pratica; e adjunto em separado a nomeação das pessoas, que os devem substituir, no caso de falta, ou impedimento d'algum deles. — Não vão as pautas respectivas aos annos de 1820, e 1821, por me requererem os naturaes desa Cidade contra a formalidade das eleicoens, sobre cujo objecto escrevo ao Conselheiro Ouvidor. Nosso S.^r &^s Goa 15 de Maio de 1818 — Conde do Rio Pardo. P.^s o Leal Senado da Cidade de Macao.

Officio em que mandou dar 1000 Taés a titulo de ajuda de custo ao Ex.^{mo} Arcebispo de Cranganor

Tendo Sua Magestade eleito para Arcebispo de Cranganor, e no entanto que não chegião as Bulas por Governador do Arcebisnado a Fr. Paulo de S. Tomás de Aquino, residente no seu Convento nessa Cidade, e sendo necessario por serviço do mesmo Senhor, e da Igreja facilitar-lhe o seu transporte: Ordeno ao Leal Senado que faça

dar passagem no Navio de Vias da Monção futura ao mesmo Arcebispo Eleito, e que o soccorra por ajuda de custo com a quantia de mil tacs. Noso Sn.^o &^a Goa 16 de Maio de 1818 — Conde do Rio Pardo. P.^o o Leal Senado da Cidade de Macão.

Portaria em que Ordenou ao Cap.^m do Navio de Vias, que recebesse a seu Bordo os Degredados para Timor, e Macão &

O Capitão da Pala Nossa Senhora da Conceição de Viagem de Monção Raimundo Nicolao Vieira receberá a seu bordo as Reclutas, e Degradados constantes da Relação incluza, assignada pelo Conselheiro, e Secretario do Estado, para os entregar naquella Cidade á Ordem do Governador, e Capitão Geral dela, e requererá ao Leal Senado o pagamento da sua passagem na forma da pratica. Pangim 17 de Maio de 1818 (iniciais do Conde do Rio Pardo).

Relação dos Prezos sentencados em degredo

Para Timor:

Diogo Fernandes de Ribandar

Exea Tolo

Apá Bando

Miguel Coutinho de Varca

Tomas Martins de Assolná

Joze Cardozo de Mendanha da mesma

Tomas Francisco de Mello

Antonio da Silva

Estevão Soares

Joze Manoel Furtado

Sebastião Ferreira

Manoel de Noronha

Bras da Rocha

Domingos d'Almeida

Ignacio de Noronha

Agostinho Mascarenhas

Joaquim Caetano Gomes, de Piedade

} De Assolná, e Velim.

Para Macão:

Camilo Gayado de Margão

João Manoel Pereira de Benaullim

Manoel Francisco de Noronha da mesma

Vicente Rodrigues de Margão

Remetidos para Macao a ordem de S. Ex.^a por correção:

Sebastião Mainato, m.^{or} em S. Pedro

Joze Ricardo Pereira, de Benaulim de Salcete

João Fernandes Tambor do Regim.^{to} de Artilharia

Bernardo Antonio Colaso de Piedade

Izac Micael de Abreo tambem de Piedade

Joze Bras de Araujo de Curtarim de Salcete

Nicolao Fernandes de Cavorim da d.^a

Secretr.^a do Est.^o em 17 de Maio de 1818 — Manoel Joze Gomes Gons.^{es}

Officio em que recommendava a remessa de 3000 Pessas de Gangas azuis p.^a fardamento da Tropa da Capital

Não tendo chegado na presente monção a esta Capital o Navio de Vias dessa Cidade, e a correspondencia de V. S.^a, nada mais se me oferece participar-lhe senão que espero remeta na primeira oportunidade de qualquer embarcação tres mil gangas azues da amostra que lhe apresentará Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio — Angelica —, as quaes se hão de aplicar para fardamentos das Tropas deste Estado; e cujo importe será aqui abonado nas contas desse Leal Senado com a Junta da Fazenda Real deste Estado. Nosso Sn.^o &^a. Goa 4 de Mayo de 1819 — Conde do Rio Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^a de Macao.

Officio em que participa do Nascimento do Senhor Principe de Beira

Sua Magestade foi servido participar-me em Carta Regia de 4 de Abril precedente o Nascimento de uma Princesa da Beira, que a Serenissima Princesa Real do Reino-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Sua Muito Amada, e Prezada Nora deo a luz, com feliz sucesso, e para que este beneficio da Mão Omnipotente seja devidamente festejado nésa Cidade Ordeno a V. S.^a, que pratique o mesmo, que em semelhantes ocazioens se tem observado em demonstração de alegria. Noso S.^{or} &^a. Goa em 20 de Março de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Officio sobre a Morte de S.^{ra} Raynha Catholica Filha de S. Mag.^o; e mandava tomar lucto & &

Sua Magestade foi servido mandar-me participar, que no dia 26 de Dezembro de 1818, pelas nove óras e meia da noite, foi Deos servido chamar a Sua Santa Gloria a Serenissima Senhora Rainha Catolica Dona Maria Izabel, Sua Augusta, e Prezada Filha, e que em demonstração de tão justo sentimento óuve por bem rezolver, que

n'aquella Côrte se tomasse luto por tempo de seis mezes, na forma Pragmatica de 24 de Maio de 1749, tres mezes rigoroso, e tres mezes aliviado: O que participo a V. S.^a, para sua intelligencia, e observancia da pratica em taes acontecimentos. Noso S.^r &^a. Goa em 20 de Marso de 1820 — Conde do Rio-Pardo. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço.

Officio sobre os motivos que occorrerão a interceptar o seguim.^{to} dos navios das viagens da Cap.^l e Timor de monção anterior & & &: sobre a obrg.^m q' esta Cid.^o tem de mandar fazer as d.^{tas} Viagens, p.^{tas} razoes q' antigamente se ligarão &: sobre a objeção que se fez da admissão do Brigue S.^{ta} Anna p.^a a viagem da Capital e da enviatura do Navio Angelica em lugar do d.^o Brigue com a esperanza de fazerem effectivas as 3 condições exigidas p.^{to}

Sário do ditto Navio &; e providencias ao d.^o respeito

Pelos Officios N.^{os} 2.^{os} que V. S.^a me dirigio em datas de 31 de Dezembro de 1818, e 24 de Novembro de 1819 fui instruido dos motivos que occorrerão a interceptar o seguimento das Viagens do Bergantim S.^{ta} Anna a Timor, e do Navio Minerva a esta Capital. Tambem pelos mesmos Officios me constou das considerações que o Governador e Capitão-Geral fez em Sessão desse Senado nos dias 9 de Setembro d'aquelle anno de 1818, e 13 de Setembro de 1819, para se coordinarem novas condições, que evitassem as cauzas porque taes viagens algumas vezes se não effectuavão, e quasi sempre se alongavão; e juntamente sube que ao Leal Senado servira de objeção, para admitir o offercimento do Bergantim S.^{ta} Anna, ao qual parece pertencia a viagem desta Capital na prezente monção, o embargo de hum terceiro, em cujo embarço lembrara o Ouvidor-Geral dessa Cidade se rogasse a João de Deos o encargo das Vias no seu Navio Angelica, já destinado ao Comercio desta Costa, concedendo-se-lhe os privilegios de Viagem, cuja proposição elle aceitara com a esperanza de se lhe fazerem effectivas as tres condições que levava a esse Senado com data de 23 de Outubro, acompanhadas de huma redundante dissertação cheia de paralogismos, e inteiramente ocioza para o seu assumpto. — Eu julguei aprovar a primeira das mencionadas condições, bem entendido estando o Navio de Vias estacionado em Gôa: não porém a segunda em toda a sua extensão, porque o Navio de Viagem tem obrigação de levar no seu regresso reclutas, effectos de Fazenda Real, e Carga da Praça, e não vem só a trazer Cartas, e levar respostas. Reprvo inteiramente a terceira, que se refere a hum Edital desse Senado, do qual se omite casualmente, ou de proposito a data, mas que supponho ser o acordado na Sessão de 8 de Novembro de 1817, que rejeitei na resposta dada a V. S.^a em Officio N.^o 4 de 12 de Maio de 1818.

Para a monção futura não terá V. S.^a tantos embarços na elleição de embarcação de Viagem para este Estado, visto o Requerimento por Cópia incluzo do Senherio do Bergantim S.^{ta} Anna, o qual prezumo ser o mesmo que o Governador dessa Cidade disse fazia a Viagem de Timor no anno antepassado, e portanto competir-lhe a da India.

Estas Viagens de Timor e Macão sendo em outro tempo tão lucrativos, que até com ellas remunerava o Soberano importantes serviços dos seus Vassallos na India, excitarão a cobiça que sempre os Habitantes dessa Cidade tem manifestado em monopolizar com prejuizo dos mais da Azia, e ainda dos de Portugal todos os ramos de interesse que por estes se repartião, e forão-lhes a seus rogos privativamente conferidas: satisfizerão porém logo desde o principio tão mal esta Commissão, que até obrigarão o Conselho da Fazenda deste Estado a tomar em 23 de Outubro de 1736 o Assento da Cópia junta, que por alguns annos teve execução, mas depois cahio em desuzo; e agora chamão as ditas viagens forçadas, e lexivas, para proporem novas condições, suggeridas pela sua ambição. — Ora muito embora lhes seja concedido que na epocha actual da decadencia do nosso Comercio lhes não convenhão taes Viagens, outr'ora solicitadas com excessivo fervor; eu os dispensarei dellas se assim o quizerem, a contar do anno de 1821 por diante, mandando então já com o Navio que vier de Viagem na monção futura outro de Vias para Macão na subsequente; e hum em Novembro para Timor: assim poderá facilitar-se a promptidão das communicações com aquella Ilha, excessivamente retardadas pelo interposto de Macão; não terão os Moradores da India a queixar-se do atrasamento da Viagem dos Navios de Macão, e falta dos generos que precizão do seu consumo, em consequencia da escala, e venda que vem fazendo por tantos diferentes portos; ficarão os Negociantes aliviados desse pêzo, que affectão ser-lhes demaziado violento, podendo aliás navegar livremente as suas embarcações armadas como particulares a esta Costa, a Timor, ou aonde quizerem; e talvez tornará este Estado a adquerir parte do respeito que gozou nos mares da China, e que successivamente foi decaindo depois que Macão se apropriou do privilegio das mencionadas Viagens. — Eu espero que esse Leal Senado ouvindo os Proprietarios das embarcações de Macão me dê a este respeito resposta mui clara, para a vista della regular as Viagens de que trato, de sorte que se evitem os abuzos prezentes, seja que as continuem a fazer as mesmas Embarcações, ou que se restabeleça a pratica antiga de se mandarem d'aqui as de Guerra. Nosso S.^o &^o Góa 2 de Maio de 1820 — Conde do Rio Pardo. P.^o o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Diz Camilo Pascoal de Souza, natural, de Gancar da Villa de Margão, cazado, e morador na Cidade de Macao, que elle sendo Proprietario de hum Brigue por nome S.^{ta} Anna, com que fez viagens para Timor, e Solor como de

Vias, e este anno sendo destinado o dito seu Brigue para o de Vias a este Estado de Gôa, e por consequente determinados os seus Officiaes, que assinarão o Termo, de repente lhe obstarão alguns da mesma Cidade, e ficou sendo nomeado o outro para o de Vias que cá já chegou, e porque em recompensa de tanto serviço que o Sup.^o tem feito a Sua Magestade Fidelissima com seus incomodos, e prejuizos, tem vontade de com o dito Brigue vir para o anno seguinte á este Estado como Navio de Vias, que tem toda a sufficiencia, e ainda he de maior lote que o que vinha o anno passado, implora a V. Ex.^a a graça de determinar o dito seu Brigue para Monção do anno seguinte, em attenção ao menos ser natural deste Estado, que por esta ocasião quer vizitar a seus Parentes, que tem muitos, por ter lá mais de vinte e hum annos, que lá foi, portanto. P. A. V. Ex.^a lhe faça a graça requerida. E. R. M.¹⁸²

Despacho

Remetido ao Leal Senado da Cidade de Macao, para deferir como julgar justo, tendo em vista o meu Officio N.º 2.º de 12 de Maio de 1818, e o que á respeito das Embarcaçoens Mercantes lhe escrevo na prezente monção. Pangim 17 de Abril de 1820. Com a Rubrica do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o Conde V. Rey — Manoel Joze Gomes Gons.^{es}

Cópia do Assento do Conselho da Fazenda de 23 de Outubro de 1736

No Livro 22 dos Assentos do Conselho da Fazenda que serve nella a fl. 49 acha-se o assento do theor seguinte — Assentou-se em Conselho da Fazenda que ponderadas as circumstancias da Carta Real de 24 de Março de 1730 em que S. Mag.^{da} faz mercê de livrar os Barcos que de Macao virem a Costa da India, e a esta Cidade, de pagamento os direitos, senão sómente das fazendas que venderem nesta dita Cidade, sem que o Rendeiro os pudesse obrigar a outra couza, e incluir a dita Cartas, e Mercê Real o Barco que o Senado da Camara de Macao se obrigou a mandar a esta Cidade, sendo esta Mercê feita em corroboração de hum Assento de 15 de Junho de 1728 á conta dada em a monção de Janeiro de 1729, e como evidentemente se mostra a izenção do Barco de Viagem em grande prejuizo da Real Fazenda, visto pela condição da Renda d'Alfandega concedida há passante de vinte annos que todas as vezes que não vier o Barco de Macao em cada anno se dar de quita na dita Renda ao Rendeiro della quinze mil Xerafins, e sendo galiota o Barco pequeno pela metade, termo sem que logrando o barco de Viagem a Mercê concedida podendo livremente vender pelos Portos do Sul, e sómente trazer as Cartas do Governo, e algumas encomendas fica a Fazenda Real com obrigação da quita mencionada, e como se persebe pouca clareza na conta, e ser preciso atender-se e atalhar este desvio, forão os Ministros

deste Conselho de parecer uniformemente que se fizesse este Assento, e se suspendesse a Carta Real emquanto ao Barco de Viagem, visto as razões expressadas, e que este fosse obrigado a trazer a esta Alfandega, e pagar nella os direitos de todas as fazendas com que sahisse de Macao sem que extrahisse nenhuma pelos Portos do Sul, e quando o fizesse seria obrigado á pagar os direitos desta Alfandega para desta sorte se dar cumprimento á condição da quita concedida, e se evitar este prejuizo a Real Fazenda, e o grande que se segue a esta Cidade do Barco de Viagem extrahir as fazendas pelos Portos, ficando por esta cauza em grande consternação por falta das ditas fazendas, de que toda esta terra veste, e uza, e o comestivel de assucar, e os mais prejuizos que a todos he presente, e que nesta monção se dará parte a S. Mag.^{da} desta resolução, para que a haja assim por bem, e que em tudo o mais se cumpra a Ordem Real para os mais Barcos que não forem obrigados a Viagem, e este assento se registará na Fazenda Geral, Contos, e Alfandega para ter seu devido cumprimento emquanto o dito S.^o não determinar, de que se fez este assento assignado pelo Ex.^{mo} S.^o Conde V. Rey e Ministros. Pedro de Ataíde o fez a 23 de Outubro de 1736. Jozé de Souza e Vasconcelos Escrivão Geral da Fazenda o fiz escrever. Rubrica do Ex.^{mo} S.^o Conde V. Rey. Alcaçoa. Soares. Brito. Presente Silva — Luis Affonço Dantas, Manoel Jozé Gomes Gons.^{es}

Officio em que acuzava a recepção dos Balanços, e mais contas dos annos de 1817, e 1818

Recebi os Balanços, e Relações da Receita, e Despeza d'esse Senado pertencentes aos annos de 1817, e 1818, que acompanharão os Officios n.^{os} 1.^o de V. S.^a, datados em 16 de Dezembro de 1818, e 24 de Novembro de 1819; e sobre este objecto só se me offerece remeter a V. S.^a os exames juntos, feitos na Contadoria Geral da Junta da Fazenda Real deste Estado, contendo algumas observações, que devem servir de norma para o arranjo, e clareza dos Balanços seguintes. Nosso S.^o &^a Góa 2 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

Examinando-se o Balanço da Receita e Despeza da Real Fazenda da Cidade de Macao do anno de 1817, mostra-se importar a Receita em 122.238 taéis, e 214 Caixas; e a Despeza em 121.793 taéis, e 944 Caixas; ficando a existir p.^o fim do dito anno 444 taéis, e 270 caixas, que fizerão a primeira Receita do anno de 1818.

Examinando-se tbem a Relação dos Devedores ao Cofre, a qual joga com o dito balanço da Receita, mostra-se importar a sua soma em 95.705 taéis, e 468 caixas.

Quanto a escripturação da Despeza sendo esta combinada com a do anno de 1818, conhece-se não estar com aquella formalidade, com que vem em parte a do dito anno

de 1818, parecendo isto dever-se a nota desta Contadoria feita no exame do Extracto do anno de 1816, e por isso será conveniente q' na escripturação futura se separe das Folhas da despesa ordinaria, como Ecclesiastica, Militar, Civil, e outras, a soma da extraordinaria das mesmas Clases, não se confundindo a da ordinaria com a da extraordinaria, como se tem praticado na Folha Militar, incluindo-se na soma ordinaria della a da despesa do Hospital, e das Obras das Casas do Governo, e do mesmo Hospital, sendo estas duas ultimas adições da classe da despesa extraordinaria, ainda que tenha identidade com o Militar: semelhantemente na despesa ordinaria da Folha Ecclesiastica se tem incluindo a soma da despesa de Exequias, obras, e mais huma chamada extraordinaria, sendo alias esta despesa de Exequias, e obras tbem extraordinaria como he a terceira; e o mesmo se observa nas mais folhas.

Esta confusão contribui para se não poderem conhecer a hum lance de vista as somas totaes de cada despesa sem custo de hum exame laboriozo.

E para constar a soma total da despesa de cada Folha pode-se pôr no Rezumo em huma adição a soma propria da Ordinaria, e em outra a da extraordinaria, para ajuntadas ambas verem unir-se com a soma total da Folha. Antonio Joze Lobo a fez. Pangim a 6 d'Abril de 1820 — Diogo Francisco de Souza.

Examinando-se o Balanço da Receita, e Despesa da Real Fazd.^a da Cidade de Macao do anno de 1818, mostra-se importar a sua Receita em 144.943 taeis, e 971 caixas; e a Despesa em 129.513, e 783 caixas; ficando a existir no Cofre 15.430 taeis, e 188 caixas para fazerem a primeira Receita do ano de 1819.

Examinando-se tbem a Relação dos Devedores, a qual faz jogo com o dito Balanço da Receita, importa a sua soma em 90.209 taeis, e 468 caixas.

Quanto a Receita, como entrão na total soma della 18.020 taeis, e 602 caixas, que se mandarão vir da Alfandega do deposito dos direitos não liquidados, para se suprirem as despesas, e não tem havido Receita delles, a devia haver na forma das Ordens, p.^a entrarem na total soma da Receita.

E quanto a Despesa está a sua escripturação com alguma formalidade a respeito dos annos antecedentes, como se diz na Nota do Balanço de 1817; e para se praticar de todo a mesma formalidade se deve tomar em consideração a observação, q' se faz na d.^a Nota.

Na soma total da mesma Despesa como entrão 722 taeis e 773 caixas, q' se pagarão ao Ex. Proc.^{or} sem haver huma sahida efectiva, a devia haver na forma da citadas ordens, pelas quaes a Receita, e Despesa do Dinheiro se deve fazer a boca dos Reaes Cofres. Antonio Jozé Lobo a fez. Pangim a 6 de Abril de 1820 — Diogo Francisco de Souza.



**Officio pedindo informação do Leal Senado ácerca da pertença do Ex.^{mo}
Bispo de ter huma ajuda de custa para reparo do seo Palacio, e da
Se Cathedral**

Incluo neste Officio o que me dirigio o S.^r Bispo dessa Dioceze na data de 4 de Novembro do anno passado pretendendo húa prestação constante por quartéis desse Senado para os reparos da Sé, e da sua Caza Episcopal, a fim de V. S. informar o que se lhe offerecer ao dito respeito. N. S.^r &.^a Goa 4 de Maio de 1820 — Conde do Rio -Pardo. P.^a o Leal Senado da Cidade de Macau.

Nota: — Neste documento está escrito a lapis: « O docum.^{to} foi devolvido a S. Ex.^{sa} ».

**Officio approvando a continuação dos Membros do Leal Senado em os
mesmos Senadores q' servião em 1819, por falta de pauta; e sobre
a queixa dos naturaes de Macáo p.^{tos} não terem entrados na
Governança**

Em resposta ao Officio n.º 4.º, que esse Leal Senado me dirigio com data de 31 de Dezembro do anno passado, cumpre dizer-lhe que visto terem continuado a servir neste corrente os Officiaes aprovados para aquelle; convem que continuem as suas funcçoens até findar este anno; e então se abra a Pauta incluza dos que hão de servir em o de 1821: e respectivamente ao Officio n.º 9 no qual V. S.^a trata da queixa dos Naturaes dessa Cidade por não terem entrado na Governança, lhe comunico na Cópia junta do Officio n.º 4, que hoje escrevo ao Conselheiro Ouvidor Geral a minha opinião. Nosso Sn.^r &.^a Goa 4 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Officio sobre o negocio de Siam &

Pelo Officio de V. S.^a n.º 3.º com data de 24 de Novembro do anno passado fui sciente do que em Sessoes de 3 de Fevereiro, e 31 de Julho lhe propuzera o Conselheiro Ouvidor-Geral dessa Cidade ácerca da intentada negociação entre a nossa Nação, e a de Siam, á qual dei o seguimento que participo ao mesmo Conselheiro, a quem se deve a primeira impulsão deste projecto, quanto ao meu entender muito interessante para o futuro, posto que de presente despendiozo: elle informará a V. S.^a, cono lhe recomendo, das actuaes circumstancias relativas a este Negocio, de cujos conhecimentos podem carecer os Comerciantes dessa Praça; e acabarei a minha resposta ao supra-referido Officio louvando a V. S.^a a judicioza deliberação, com que se prestou as requiziçoens d'aquelle zelôzo Magistrado. Nosso S.^r &.^a Goa 5 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Officio sobre não ter lugar o augmento dos Ordenados q' pertendião os Guardas do N.º desta Alfandega

Em Officio n.º 6 de 24 de Novembro do anno precedente informa V. S.ª sobre o Requerimento dos Guardas, e continuos d' Alfandega dessa Cidade em que pedião augmento de Ordenado, e á vista do que se observou na Sessão desse Senado de 17 d'aquelle mez, teria de escuzar o dito Requerimento se me fosse devolvido como deveria. Nosso S.ª &.ª Goa 6 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Officio sobre ficar sciente da Festividade da Acclamação de S. Mag.ª o S.ª D. João 6.º, feita em Macão

Estimei muito a participação que esse Leal Senado me fés em Officio n.º 7, datado a 31 de Dezembro de 1818, de ahi se ter festejado com a maior pompa, e grandeza a Exaltação do Nosso Legitimo Soberano o Senhor Rey Dom João Sexto ao Trono de Seus Augustos Predecessores, e que nesse geral aplauzo se guardasse a combinação do júbilo público com a gravidade de Acto tão serio. Nosso S.ª &.ª Goa 6 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.ª o Leal Senado da Camara da Cid.ª do Nome de Deos de Macão.

Officio sobre não ter lugar o augmento de mais 2 Guardas do N.º da Alfandega creados p.ªo Leal Senado

Com Officio n.º 7.º de 24 de Novembro do anno passado remeteo V. S.ª Cópia da Sessão de 22 de Maio do dito anno, em que esse Leal Senado, concordando com a proposta do Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, acordou a criação de mais dous Officios de Guardas do Numero, e de quatro Supernumerarios para essa Alfandega; e sobre este objecto devo dizer a V. S.ª que ainda a não haver prohibição de criar novos Officios com Ordenados, objectaria muito á minha aprovação a consideração de que participando-me depois o mesmo Conselheiro, por Officio n.º 16 de Dezembro daquelle anno os motivos do pouco rendimento d'Alfandega dessa Cidade nelle, se fazia escuzada a despeza de Cem taés, que cada hum dos mencionados dous Guardas tinha de vencer, quando já a conta mostra não chegarem as rendas desse Senado para as despezas Ordinarias. — Quanto porém aos quatro Supernumerarios me parece justo, e aprovo que se nomeem, porque esses não vencem ordenado, e com a pratica se podem habilitar para serem providos em numerarios, precedendo informação do Juiz d'Alfandega. Nosso Sn.ª &.ª Goa 7 de Maio de 1820. — Conde do Rio-Pardo. P.ª o Leal Senado da Camara da Cid.ª do Nome de Deos de Macão.

**Sobre não ter lugar o augmento do Ordenado do Pezador d'Alfandega, p.^r
falta do devolvimento do requerim.^{to} do mesmo &**

No Officio N.º 6 de 31 de Dezembro de 1818 informa esse Leal Senado o Requerimento do Pezador d'Alfandega dessa Cidade Jozé Maria Marim, em que pedia augmento de ordenado, e percepção de emolumentos, e ajunta V. S.^a a Sessão do dia 16 do dito mez, e anno pela qual se assentou conforme o augmento de cincoenta taes annuos: Eu porém sem ter presente aquelle Requerimento, que devia acompanhar o suprarreferido Officio, não dou vigor ao acordado na mencionada Sessão; pois que hé nas actuaes circumstancias muito necessario uzar de todos os meios de economia para esse Leal Senado não estancar nas despezas ordinarias já estabelecidas, e extraordinarias a que de novo vai ser obrigado, em conformidade das Ordens Regias que acabo de receber. Nosso S.^r &^a Goa 7 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^e de Nome de Deos de Macao.

Respondendo ao Officio N.º 3.º do Leal Senado da monção anterior relativo a hum requerimento dos moradores desta Cidade ácerca do Commercio d'anfião: e recomendou q' o L. Sen.^{do} não pronunciasse materia q' não fossem da sua competencia &

Em Officio N.º 3 de 31 de Dezembro de 1818 me dá parte esse Leal Senado do Assento que nele se tomara na Sessão de 29 d'aquelle mez, em rezultado da memoria apresentado pelo Conselheiro Ouvidor-Geral, e ajunta ás Copias destes documentos a do Rezumo das Providencias que em consequencia acordara. — No Officio N.º 8 com data de 24 de Novembro de 1819 inclue V. S.^a a Copia de hum Requerimento dos Negociantes dessa Praça, que parece do mesmo cunho, e a das Sessãos de 13, e 17 do mesmo mez: e como todos os mencionados papeis vertem ácerca do Comercio do Anfião, sobre o qual, constando ahi pelo Avizo de 5 de Agosto de 1817 dirigido ao referido Conselheiro, se acha hum Plano affecto á Real Resolução, e tambem pelo Officio que lhe escrevi em 12 de Maio de 1818 ter subido á Presença de S. Mag.^{de} a minha informação, sobre elle não deverá esse Leal Senado fazer-se cargo de pertençaens impertinentes, e contraditorias, como as que ultimamente tem afluído, e barulhado (sic.) interna, e externamente este negocio. — Isto bastaria para eu entrepor o meu veto suspensivo a tudo quanto nas ditas Sessãos foi rezolvido, e ainda decisivo, como faço: porém accrescem multiplicadas razoens, e entre ellas as seguintes.

A concorrência do Anfião do Norte, que nas ultimas monçoens foi considerado dahi muito util para fazer face ao monopolio de Calcutá, e que hoje merece melhor consideração pelas experiencias da sua bondade, a que os Chinas o tem submetido, não hé justo se obstrua, cometendo o seu trafico privativo aos moradores de Macão,

principalmente enquanto elles não avansão fundos para o comprarem aos introductores do interior em os nossos portos, ou se não estabelece o mercado publico em Bombay, que depende da economia particular da Companhia Inglesa, mas dizem vai efeituar-se com tanto prejuizo nosso em consequencia das ideas sugeridas por Macão.

A Carta Regia de 12 de Abril de 1802, expedida a requerimento desse Leal Senado, sem previa informação deste Governo parece não podia ter em vista esta concorrência do Anfião do Norte, que então era desconhecido no commercio de Macão, e cuja admissão na sua Alfandega depois se tem facilitado, até conduzido em Navios Estrangeiros.

Declarar comprehendidos na absoluta disposição da citada Carta Regia os Mercadores de Damão, Dio, e Goa ha de dezanimados de continuar a proverem-se por miudo em tempo proprio do Anfião que nestes portos se offereça a compra ou a deposito pelos aventureiros, que o transportão dos lugares da sua produção, para o venderem aos Negociantes de Macão no curto espaço da monção, como tem acontecido nesta, e nas antecedentes, o que elles preferem a exporta-lo de sua conta.

Observarei mais que em todos os tempos antes, e depois de ahi ser admitido o Anfião por conta dos Estrangeiros sempre foi vacilante a openiõ desses Mercantes levados pelo calculo do seu particular interesse momentaneo; querendo quando dá lucro que se admita de qualquer sorte que seja importado, escogitando pretextos que nunca faltão, e quando corre a baxo preço, que se lhe não dé entrada; e para este jogo não só fazem á vontade uzo de huma Ordem Regia a favor, e logo d'outra oposta, interpretando-as como lhes parece; mas até fingem terrores da opposiçõ dos Mandarins, os quaes já no anno de 1795 informou o habil e experiente Conselheiro Lazaro da Silva Ferreira então Ouvidor dessa Cidade, como se vê da Copia incluza, que erão absolutamente fantasticos, e que hoje ainda são muito mais quimericos.

Esta variedade de openiõ tem sido mais poderosa, e influente, porque os Vereadores que annualmente servem no Leal Senado, são os principaes Negociantes, e talvez tenha tal circumstancia concorrido para propostas menos bem consideradas, e de tão diversas regulaçoens ordenadas pela Corte, e por este Governo em diferentes occasioens, acerca do commercio do Anfião em geral, e em accidentaes cazos particulares.

Cumpra finalmente ao meu dever recomendar a esse Leal Senado que se não procure em materias que pelo seu Regimento, ou Ordens Regias não estiverem incumbidas, á sua administração Municipal, e que de todas as mais dê parte ao Ministerio de Sua Magestade, ou a este Governo, acompanhada das competentes informaçoens, documentadas, e espere as decizoens; pois isto só, e não adiantar passos que podem comprometer este mesmo Governo, e até a Côrte, hé o que se determina no

Avizo de 9 de Agosto de 1811, dirigido ao Conselheiro Ouvidor dessa Cidade, e se deve considerar applicavel a respeito desse Senado. Nosso Sn.^f &^a. Goa 8 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macao.

Copia do Paragrafo da Informação do Conselheiro Lazaro da Silva Ferreira, Ouvidor Geral que foi de Macáo em Officio de 2 de Dezembro de 1795, dirigido ao Governo deste Estado

Se a Carta Regia ha de executar-se em toda a sua extensão, ficará mais diminuta a decadente Navegação desta Cidade, e sumamente reduzidos os Direitos da Alfandega; e se ha de executar-se só a respeito do Anfião em conformidade com as posteriores Cartas hé preciso que eu informe a S. Ex.^a que as cauzaes dellas já não subsistem há annos: porque não há gravissimo prejuizo dos Chinas, nem o receio de que as graves penas da sua prohibição recaião sobre Macáo, nem há vigias particulares para este fim consideradas pelos Senhores Capitaens Generaes: o Anfião entra, e sahe em Cantão com qualquer outra mercadoria, só com a differença, que não descarrega, nem paga Direitos ao Imperador; mas paga-os aos Mandarins, que permitem a sua extracção, e são interessados nella, e o que não pode vender-se, ou se reexporta, ou fica a bordo de hum Navio de hum anno para outro, e sempre quando a porção he mais crescida, ou não tem preço. O sacrificio do Povo, e os perigos da Cidade lembrados na mesma Carta são outra quimera já há annos desvanecida, porque sem cautelas se desembarca nesta Cidade de dia para a Alfandega, e para a Caça dos donos; e a vista de todo o Mundo o conduzem os mossos acompanhados dos Compradores Chinas, e ainda Cules destes em sacos para Caça do Opú da Barra, e para o da Praya grande, onde se vejo entrar todos os dias, e depozitar até chegarem as embarcaçoens pequenas, para ser levado a bordo das somas, pelo intereece pactado com os mesmos Opús. — Manoel Joze Gomes Lour.^o

Mandando pagar 450 pat.^o ao Cap.^m do Navio Angelica por outra igual q.^{ta} que elle abonou ao do Navio Viajante p.^a ser descontado nos fretes &

O Capitão da Galera Viajante recebeu do Capitão do Navio Angelica quatrocentas, e cincoenta patacas, para ajuda da compra de mantimentos, com que ha de assistir ás reclusas e Degredados, que transporta para Timor, segundo consta do Recibo junto, cuja quantia se lhe ha de abater na que ahí se liquidar dos fretes, e pasagens, e pagar-se a Antonio Fernandes da Silva, ou á sua Ordem; o que participa a V. S.^a, para sua intelligencia. Nosso Senhor &^a. Goa 8 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Macao.

Receby eu abaixo assignado Antonio da Graça Costa de Oliveira Cap.^m que sou da Galera Viajante, do Sñr Antonio Fernandes da Silva Cap.^m do Navio Angelica, a quantia de quatro centas e sincoenta patacas Espanholas, a conta de meya passagem de trinta reclutas, que embarcarão na Galera do meu Comando p.^a a Cidade de Macao, a referida somma receberá o d.^o S.^r Antonio Fernandes da S.^a da Real Fazenda do Senado da Camara da ditta Cidade, e por verd.^o passey e prezente em que me assignei. Goa aos 6 de Mayo de 1820 — Antonio da Graça Costa de Oliveira.

**Mandando que se desse huma ajuda de custo ao Gov.^{dor}
de Timor M.^{el} Joaquim**

Defirindo ao que no requerimento incluzo me representou Manoel Joaquim de Matos e Goes, nomeado governador, e Capitão Geral de Timor: Ordeno a V. S.^a que lhe faça o emprestimo requerido de Patacas, como se tem praticado com seus antecessores, assignando elle o necessario Termo na forma observada em cazos identicos. Nosso Senhor &c. Goa 9 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo, P.^a o Leal Senado da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macao.

Diz Manoel Joaquim de Mattos e Goes Governador, e Capitão G.^l das Ilhas de Solor, e Timor, q' o Sup.^o vai provido com o dinheiro necessario para as suas despesas, costume, como durante a sua demora em Macao se verá precizado a exeder as mesmas despesas, e lhe não chegará para ellas, querendo prevenir qualq.^r falta q' lhe será indecorosa em huma Colonia povuada (sic.) de Estrangeiros; Roga a V. Exa se digne md.^{af} ao Senado da Cidade de Macao q' faça emprestimo ao Sup.^o da mesma porção de Patacas q' tiverão os ultimos Gov.^{ores}, no caso de lhe serem precisas, para as pagar na volta do Navio, em q' se transportar para Timor, do vencim.^{to} do seo soldo q' ha de cobrar pelos Cofres da Real Fazenda daquellas Ilhas, portt.^o P. a V. Exa. S.^{or} Conde V. Rey seja servido por effeito da sua benignidade diferir ao Sup.^o no que pertende. E. R. Mr.^{ce} — Manoel Joaq.^m de Matos e Goez.

Acerca da remessa de polvora a Timor e Macáo; sobre a falta da total remessa das Encomendas p.^a á Cap.^l; sobre não ser obrig.^{do} a adiantar-se com o pagam.^{to} da polvora que foi mandado a Timor, emq.^{to} mandasse 6000 pat.^{as} ás m.^{tas} Ilhas; e remettendo-lhe tbm a c/c entre a R.^l Faz.^a da Cap.^l, e a desta Cidade

A polvora remetida nas monçoens de 16, 17, e 18 para consumo de Macáo, e Timor, importou a quantia de 39 470, segundo as facturas remetidas nas respectivas monçoens, e devendo-a esse Leal Senado pagar na conformidade do projecto proposto pelo Conselheiro Ouvidor-Geral, no qual o Leal Senado esteve de accordo, e lhe Ordenei, foi nesta Monção paga somente a quantia de 25 405: 2: 12 pelas encomendas

remetidas pelo Navio Angelica, e applicadas para o Arsenal, Hospital, e Botica, sem dar a razão do não pagamento por inteiro, e de incluir na conta do pagamento a importancia das encomendas annuaes que se não pagavão, e escusa de não remeter mil pellas de Cangas (sic.) para fardamento da Tropa, remetendo sómente duas mil, cuja folha de pagamento por inteiro, e da satisfação a encomenda de tres mil pellas he reparavel, assim pelo que respeita ao não cumprimento das minhas Ordens, como por ser uzado em transacçoens mercantis dar-se-á razão do não cumprimento a Comissoens ordenadas reciprocamente entre Negociantes.

Na monção proxima futura remeterá o Leal Senado sem falta os generos, constantes das Relaçõens juntas, para o Arsenal, Hospital Militar deste Estado e sua Botica, em cujas Repartiçoens os conhecimentos passados pela entrega dos effeitos remetidos por esse Leal Senado acompanhão esse Officio.

Como as presentes circumstancias de soccorrer as Ilhas de Solor e Timor occazião o que tenho Ordenado no meu Officio n.º 16 de 19 de Maio corrente, fica o Leal Senado por ora desobrigado de adiantar a importancia da polvora, que agora se remete para Timor, devendo dar conta do que tiver recebido d'Administração de Timor em pagamento das remessas antecedentes, em cuja conta me diz o Governador daquelas Ilhas ter feito ao Leal Senado alguma remessa sem declarar a sua importancia. Nosso Sen.º &.º Goa 18 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P.º o Leal Senado da Camara da Cid.º do Nome de Deos de Macão.

Ill.º S.º Conselheiro Manoel Jozé Gomes Loureiro. Apresentando a Junta da R.º Fazenda o Officio de V. S.º de 25 de Fevereiro do corrente com a copia da correspondencia desse Governo com o Conselheiro Ouvidor, e Leal Senado de Macao e Governo de Timor, concernente a remessa da Polvora feita nas monçoens de 1816, 1817, e 1818, para se debitar ao dito Senado a importancia della, creditando-se-lhe a das encomendas remetidas na presente monção pelo Navio Angelica: a mesma Junta me manda dizer a V. S.º para a fazer presente a S. Ex.º o Ill.º e Ex.º S.º Conde Vice Rey que não consta q' a Fazenda Real de Goa tivesse ate oje conta com a de Macao, e p' isso os effeitos q' vinhão de Macao p.º Goa, e hião de Goa para Macao p.º o fornecimento das repartiçoens publicas, sempre forão reciprocamente gratuitos, pois se remeterão para Macao nos annos passados peças de bronze, e outros effeitos importantes, sem se debitar ao Senado o seu valor, e que por isso não devia entrar na conta incluza de debito, e credito, q' mandou formalizar, a importancia dos effeitos, que vierão para o Arsenal, e Hospital, só sim a das cangas, (sic.), como encomenda extraordinaria para se creditar com a da mencionada polvora. A Ill.º Pessoa de V. S.º Gue. Deos muitos annos. Pangim 8 de Maio de 1820. De V. S.º Muito obzequioso Servidor. Diogo Francisco de Souza. O Off.º m.º Ignacio Sebastião da Silva.

**Relação dos Objectos que são precisos virem da Cidade de Macau, para
o fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital**

- 400 Resmas de Papel de Macau
- 60 Candis de Breu da China
- 20 Maons de Olio de pàu
- 10 Peças de Damasco encarnado
 - 5 D.^{as} de Lustrim encarnado
 - 5 D.^{as} de d.^o Verde
 - 5 D.^{as} de d.^o amarelo
 - 5 D.^{as} de d.^o branco
 - 5 D.^{as} de d.^o preto
 - 5 D.^{as} de Cabaya encarnada
 - 5 D.^{as} de d.^o Branco
- 50 Ditas de Galão de Seida amarela
- 16 Arrates de seida amarela
 - 5 D.^{as} de d.^a de Cor preta
 - 5 D.^{as} de d.^a Verde
 - 5 D.^{as} de d.^a azul
 - 3 D.^{as} de Retroz amarelo
 - 2 Quintaes de Rezina
 - 2 Peças de Damasco branco
- 15 Arrates de Seida encartada

Almoxarifado do R.¹ Ar.¹ de Goa a 17 de Mayo de 1820. Joaq.^{mo} M.^{de} Per.^{te} Escrivão. Por adição — Tres mil Gangas de Lankim. O Off.¹ m.^{te} Ignacio Sebastião da Silva.

O LEAL SENADO DA CIDADE DE MACAO EM C/C COM A R.¹ FAZ.^{da} DA CID.^{de} DE GOA

	Deve	H. ^o h. ^o
1816 Abril	18 Pela importancia de 100 arrobas de polvora a 64 X. ^a a arroba remetida para aquela Cidade no Navio Angelica de Vias Comandado por Antonio Fernandes da Silva, p. ^a o provimento dos Armaz. ^a das Ilhas de Solor e Timor, cuja importancia e da mais polvora abaixo adicionada remetida nos annos de 1817 e 1818 manda o Governo do Estado por Officio do Conselhe. ^r Secretario dele de 25 de Fevereiro de 1820 remetido ao Deputado Escrivao da Junta da Real Fazenda debitar a este Leal Senado 6.400 — Pela de 50 barris vazios de madeira a X. ^a o barril 100 — 6 500 —	
1817 Abril	26 Pela import. ^{ca} de 160 arrob. ^a de polvora remetida no Navio Angelica e Pala Rainha dos Anjos comand. ^{da} por Ant. ^o Fern. ^{de} da S. ^a e Luduvino da Encarn. ^{ca} p. ^a o provimt. ^o dos Armaz. ^a das d. ^{as} Ilhas ... 10.240 — Idem de 80 barris de madr. ^a de teca em q' foi acondicionada a d. ^a polvora a 11 X. ^a o barril 880 — 11 120 —	
1818 Maio	14 Pela import. ^{ca} de 100 arrobas de polvora remet. ^a na Pala N. Snr. ^a da Conceição comand. ^a pelo Capitão Raimundo Nicolao Vieira na forma d. ^a 6.400 — Idem de 50 barris a 11 X. ^a a barril 550 — 6 950 — 24 570 — Pela import. ^{ca} de 200 arrobas de polvora remetida na mes. ^a Pala p. ^a o provimt. ^o dos Armaz. ^a da mesma Cid. ^{de} de Macao 12.800 — Idem de 100 barris com arcos de cobre a 21 X. ^a a barril 2.100 — 14 900 0 — 39 470 0 —	
	1817	Pela importancia de effectos remetido p. ^a as Repartições do Arsenal, Hospital Militar e sua Botica por 729 patacas e 99 avos a 4:4 — a pataca na forma da factura..... 3 503.4. 45
	1819	Pela dita de effectos remetidos para a Repartição do Arsenal por 1214 patacas e 50 avos o dito 5 829. 3.— Pela dos ditos para o Hospital Militar dos 536 patacas na forma dita 2 572. 4.— Pela dos ditos para a Botica do dito Hospital por 220 patacas e 30 avos na forma dita 1 057. 2. 12 Pelo carroto e embarcaçoens p. ^a se põem a bordo os ditos effectos por 12 patacas na forma dita 57. 3.— 9 517. 2. 12 Pela importancia de 2 mil pegas de Gangas azues de Chincheo por 25 Caixas a huma pataca e 65 avos a Ganga por encomenda extraordinaria 15 840. — Da condução das ditas caixas 48. — 15 888. 0.— 25 405. 2. 12 28 909. 1. 57 Por balanço deve 10 560. 3. 03 39 470. —

Pangim a 8 de Maio de 1820 — Diogo Francisco de Souza

A fl. 3 n.º 6 do Livro da Receita do Almoarifado dos R.º Armazens Joze Roiz' Moreira ficão carregados duas mil pessos de Gangas a mim por trinta e quatro mil, setecentos, setenta e hum covados acondicionadas em vinte cinco caxas — Dez pessos de Damasco encarnado por duzentos trinta cinco covados — Sinco Pessos de Lustrim encarnado por cento dezoito covados — Sinco dittas de Lustrim branco por cento dezasete covados e m.º — Quatro dittas de Lustrim preto por noventa dous covados — Dez dittas de Cabaya branca por duzentos trinta e sinco covados e m.º — Dezaseis arrateis e quatorze onças de retros de trinta e sinco covados e m.º — Dezaseis arrateis e quatorze onças de retros de cores — Doze arrateis e tres onças de sete encarnada — Dez Pessos de fita de nastro por cento cento, doze varas e meya acondicionado em hum caxão — Trezentas resmas de Papel da China de oitenta cadernos cada huma acondicionado em quinze caxas — e cento vinte nove fardos de Breo de Macau por noventa e sete quintaes, duas arrobas e quatro ar.º tudo na importancia de quatro mil, quinhentas, trinta e huma Patacas e oitenta e nove avos que entregou Antonio Fernandes da Silva Cap.º do Navio Angelica remetidos pelo Leal Senado de Cidade de Macau para o fornecimento dos R.º Armazens e da d.ª Receita se extrahio este conhecimento em forma por ordem do Intend.º da Mar.ª e Armazens R.º Ars.º R.º de Goa a 24 de Fevereiro de 1820. Joaq.º M.º Per.º, Joze Roiz Mor.º

Relação de Medicamentos, e Utensilios que são percizos da Cidade de Macao para a Botica do Hospital Real de Goa

Açucar pó, oitenta arrobas
Dito pedra, duas dittas
Ruibarbo, vinte arrates
Canfora, oito arrates
Annis estrelado, seis arrates
Papel Pagode, quatro fardos
Dito vento, tres ditos
Dito branco, oito resmas
Passos grandes, dous termos
Peneiras armadas finas, seis

Panelim 10 de Maio de 1820 — Feliciano Joze Ramalho, Esc.º.

Relação dos Generos percizos da Cidade de Macao para provimento do Hospital Militar da Cidade de Goa do anno de 1821

Açucar pó da primeira sorte, vinte e cinco fardos
Sagu, oito arrobas
Papel branco de escrever, oito maons

Hospital Real M.ºº aos 22 de Março de 1820 — Feliciano Joze Ramalho, Paulo Joze da Rocha, Cap.ºº Amd.ºº

As f. 22 do livro da Entrada e Sahida dos medicamentos, e mais generos da Botica do Hosp.¹ Real Militar, ficão receitados a Camilo Lelis de Almeida, Tezoureiro da dita os medicamentos e mais generos vindos da Cidade de Macao na Nau da Viagem Angelica de que he Capitão Antonio Fernandes da Silva vinte caxas com setenta, nove arrobas, dez arrateis e meyo de asucar pó, por cento quarenta patacas; huma caixa com dezaseis arrates de anis estrelado por duas patacas: quinze arrateis de azougue por dezaioito patacas dezaseis arrateis de ruibarbo por dez patacas e sincoenta avos; huma caixa com doze arrateis e meyo de canfora por nove patacas; huma dita com seiscentos, e quarenta cadernos de papel de escrever por oito patacas e oitenta avos; quatro fardos com sete arrobas e vinte sete arrateis de papel pagode por quatorze patacas tres ditos com onze mil, e cem folhas de papel vento por dezaioito patacas cuja as despezas de embarque e carroto importa, huma pataca e trinta e quatro avos os quaes generos recebeo do dito Capitão por ordem da Junta da Real Fazenda de que se extrahio o conhecimento em forma. Botica do Hospital R.¹ Militar aos 7 de Abril de 1820 — Joaquim Florencio dos Rem.^{oa}, Camilo Lelis de Alm.^a.

A f. 3 n.º 7 do Livro da Recceita e Despeza dos Generos e Effeitos do Hospital Real Militar ficão receitadas ao Thezoureiro Jozé Maria Borges setenta e sinco caixas com duzentas noventa e cinco arrobas e meio aratel de Açucar pó da terceira sorte a sete Patacas o pico com caixa, e huma caixa com oitocentos cadernos de Papel br.º de escrever a huma Pataca e dez avos por mão, cuja despeza de embarcação, e carroto importa em tres Patacas e vinte e seis avos, os quaes generos recebeo de Antonio Fernandes da Silva Capitão do Navio Angelica da Viagem de Macao, por ordem da Junta da Fazenda Real, para provimento do dito Hospital, de que se extrahio este conhecimento em forma. Panelim 5 de Abril de 1820. — Feliciano Jozé Ramalho, Jose Maria Borges, Rocha.

Em que determinou, que se enviasse annualm.^{te}, p.º emprestimo, a Timor a qt.ª de 6000 pat.ª, em virt.º da carta Regia junta: sobre a remessa de gente a Timor; e igualm.º de varios petrechos de guerra

Incluo neste Officio as Listas, e conhecimentos dos Petrechos, e muniçoens de guerra que vão a bordo do Navio Viajante para o serviço de Timor, aonde esse Leal Senado os fará seguir na primeira embarcação portugueza que se destinar áquella Ilha.

Em virtude das Ordens Regias datadas a 3 de Janeiro do corrente anno, que recebi pelo Navio Chocalho coordinei a Formatura da Tropa de Linha da dita Ilha no pé regular de hum Batalhão compósto de duas Companhias de Infantaria, e duas

de Artilharia, com iguaes soldos aos que os empregados em taes Armas vencem nesta Capital; e porque dos Balanços remetidos pelo Adjunto da dita Ilha se vê não chegarem os rendimentos Reaes para as despesas ordinarias agora acrescentes, ordeno a esse Leal Senado, que, em cumprimento da Carta Regia por Cópia junta, que lhe foi expedida a 4 do supradito mez, mande passar annualmente sem falencia por emprestimo dos seus Cofres aos do referido Adjunto a quantia de seis mil patacas, cuja quantia junta ao producto da vendagem publica da polvora que ali vai estabelecer-se, e tambem adicione aos socorros da mesma Ilha, poderá saldar as suas despesas. — Logo que dos futuros Balanços consta que os Rendimentos mencionados tem o acrescimo esperado, ordenarei a diminuição, ou suspensão deste emprestimo, e estabelecerei huma consignação para o seu pagamento. Nosso S.^o &c.^a Goa 19 de Maio de 1820 — Conde do Rio-Pardo. P. S. Acompanha igualmente este Officio duas Relaçoes assignadas pelo Ajudante-General, dos Officiaes, e mais pessoas, e das Reclutas e Degredados para Timor, aos quaes assistirá esse Leal Senado na forma da pratica com o necessario sustento, emquanto se demorarem nessa Cid.^a, e até seguirem, e chegarem ao seu destino, tornando esse Leal Senado, na monção correspondente ao Arsenal deste Estado, os dóze pares de ferro que prendem alguns dos ditos degredados. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació. Eu Elrey vos envio muito saudar. Havendo já em diversas occasioens mandado significar a esse Leal Senado a Minha Real Aprovação pela eficaz cooperasão que esse Estabelecimento tem prestado ao das Ilhas de Solor e Timor: Exigindo prezentemente o estado decadente daquela Colonia que se empreguem todos os meios conducentes a melhorar as suas relasoens, e a pôr aquella antiga Posessão no necessario pé de respeito, e seguransa; Acabo de expedir as Minhas Reaes Ordens ao Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India para vigiar com particular, e especial atensão sobre a sorte do Estabelecimento de Timor, dando para ali todas as providencias, que julgar necessarias: E para que estas tenham em sua execusão a facilidade, e promptidão, que convém ao Meu Real Serviso, Encomendo ao Leal Senado que aja de prestar todos os auxilios e socorros pecuniarios, que as couzas de Timor posão exigir neste momento, e que o referido Vice-Rey entenda necesarios para o complemento de suas dispozisoens. Do vosso zelo, e amor pelo Meu Real Serviço confio a execusão desta medida, que vos Ey por mui recomendada. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em tres de Janeiro de mil oitocentos e vinte. — Rey — Para os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macau. Secretaria d'Estado em 4 de Janeiro de 1820. — Joze Joaquim da Silva Freitas, Manoel Joze Gomes Souza,

Factura dos Artigos que sahirão dos R.^s Arm.^s da receita do Almoz.^o delles
 Joze Roiz Moreira e forão embarcados a bordo da Galera Viajante
 da Cid.^o de Macáo p.^o Determinação do Ill.^{mo} e Exmo S.^{or} Conde
 V. Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Estado

4 Peças de ferro de Artelheria de Calibre 4 a 400 X. ^s	1 600	—	—
6 Reparos de Marinha do dito calibre a 84 X. ^s	504	—	—
6 Pecinhas de bronze de libra a 288 X. ^s	1 728	—	—
1 Gral de ferro com cepo de pau de tres polg. ^s e m. ^s p. ^s	60	—	—
1000 Ballas razas de ferro de libra a 2 tg. ^s	400	—	—
5 Caxoens em q' vño as d. ^{as} ballas a 1:2:30	7	2	30
12 Machadinhas a 3 X. ^s	36	—	—
12 Pés de cabra a 12 X. ^s	144	—	—
12 Picaretas a 3 X. ^s e m. ^o	42	—	—
12 Inchadas a 2 X. ^s	24	—	—
1 Caxão em q' vño os d. ^{os} effeitos p. ^s	3	—	—
400 Granadas de mão carreg. ^s de polvora a 6 tg. ^s	480	—	—
10 Caxoens em q' vño as d. ^{as} granadas a 2 X. ^s	20	—	—
100 Granadas de graco carreg. ^s de polvora a 2 X. ^s e m. ^o	250	—	—
6 Caxoens em q' vño as d. ^{as} granadas a 2 X. ^s	12	—	—
24 Arrobas de Ballas de chumbo a 21:2:48 a arroba	517	2	12
24 Cunhetes em q' vño as d. ^{as} ballas a 3 tg. ^s	14	2	—
600 Ballas razas de ferro de calibre quatro a 8 tg. ^s	960	—	—
7 Catins a hum x. ^{as} e meyo	10	2	30
60 Arrobas de polvora a 9 tg. ^s o arr. ¹	3 456	—	—
30 Barris de madeira de tees com arcos de bambuns a 11 X. ^s	330	—	—
110 Aliternetas de folha carrg. ^s de metralha de calibre quatro a 3 x. ^s	330	—	—
1 Caxão em q' vño as d. ^{as} Aliternetas p'	5	—	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	10 933	4	12

Almozarif.^o do R.¹ Arsenal de Goa a 18 de Mayo de 1820 — Joaq.^{as} M.^{as} Per.^s,
 Escrivão.

Facturas dos Artigos que sahirão dos Reaes Armazens da receita do Almo-
 xarife delles Joze Rodrigues Moreira, destinados p.^a Timor, e vão em-
 barcados a bordo da Galera Viajante a cargo do seu Comandante

Antonio da Graça Costa de Oliveira por Determinação do
 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde do Rio Pardo V. Rey e Capitão
 General de Mar e Terra deste Estado

2 Reparos de campanha de libra a 400 x. ^s	800	—	—
2 Caxoens ferrados de muniçoens dos d. ^s reparos a 20 x. ^s	40	—	—
2 Lemes de pau dos ditos reparos a hum x. ^m	2	—	—
4 Reparos de Piao de libra a 70 x. ^s	280	—	—
12 Suqueites de astia de libra e meyo x. ^m	6	—	—
12 Ditos de mangrual do d. ^o calibre a hum x. ^m	12	—	—
12 Sacatrapos de ferro a d. ^o	12	—	—
12 Cuxarras de cobre de libra a d. ^o	12	—	—
12 Paus de serpentina forrados a d. ^o	12	—	—
12 Ditos de botafogos a d. ^o	12	—	—
8 Francaletes de coiro com fivelas de latão a 0:1:30	2	2	—
7 Culeiras de d. ^o com fivelas de latão a d. ^o	2	—	30
6 Boleas de coiro com correas a 3 x. ^s	18	—	—
6 Truquezes a 1 x. ^m	6	—	—
6 Alicates a 2 x. ^s	12	—	—
6 Martelos de Orelha a 3 x. ^s	18	—	—
12 Diamantes de ferro, a 30 r. ^s	1	1	—
6 Verrumas a tg. ^a	1	1	—
6 Goivas a d. ^o	1	1	—
6 Repuxos a 45 reis	0	4	30
12 Facas flamengas, a 3 tangas	7	1	—
3 Talhadeiras a 3 tg. ^s	1	4	—
12 Tampas de pau de boca de peças de libra a d. ^o	7	1	—
8 Caxas de folha vazias p. ^a espuleitas com correas, e fivelas de latão a 2 x. ^s	16	—	—
8 Tirantes de linho com caxonetas de pau, a 2 x. ^s	16	—	—
6 Guardacartuxos de folha a d. ^o	12	—	—
6 Polvorinhos de coiro com correas a 6 tg. ^s	7	1	—
6 Pranchadas de chumbo a 2:2:30	15	—	—
15 Dedeiros de coiro a 30 r. ^s	1	2	30
1 Tizoura de cortar p. ^o	2	—	—
1 Caxão em q. ^o vay a d. ^a Plamenta de peças de libra p. ^o	10	—	—

200 Cartuxos carregados de polvr. ^a e Aliternetas de ballas de ferro de libra a 1:1:30	260	—	—
200 Ditos carreg. ^{as} de polvr. ^a e ballas razas entacadas de libra a 1:3:55	356	3	20
200 Aliternetas carreg. ^{as} de Balla de fr. ^o do d. ^o calibre a m. ^o x. ^m	100	—	—
200 Ballas razas entacadas do d. ^o calibre a 3 tg. ^s	120	—	—
400 Cartuxos de serafina vazios de libra a tg. ^s	80	—	—
2 Caxoens em q' vão os d. ^{os} cartuxos carreg. ^{os} e mais effeitos a 6 x. ^s	12	—	—
200 Aliternetas de ballas de chumbo de libra a x. ^m	200	—	—
1000 Pedras de fogo a 12 r. ^s	40	—	—
1 Caxão em q' vai as d. ^s Aliternetas e pedras de fogo p'	5	—	—
140 Aliternetas carreg. ^{as} de calibre 4 a 3 x. ^s	420	—	—
1 Caxão em que vão as ditas Aliternetas p'	5	—	—
200 Espingardas promptas com suas bayonetas, vareitas banduleiras, a 28:0:05	5 603	1	40
10 Caxoens em que vão as sobred. ^s espingardas a 12 x. ^s	120	—	—
6 Chapuzes de pau, a 4 tg. ^s	4	4	—
6 Cunhas, e meyo x. ^m	3	—	—
6 Palmeitas a 2 tg. ^s	2	2	—
8 Rodas de pau de reparos de Marinha a 2 x. ^s	16	—	—
8 Vergueiros de linho a 2 x. ^s	16	—	—
16 Talhas de linho guarnecidas, a 5 x. ^s	80	—	—
1 Caxão em q' vão os d. ^s chapuzes, e mais effeitos p'	10	—	—
12 Suqueites de astia de calibre 4 a 7 tg. ^s	16	—	—
6 Sacatrapos de fr. ^o a 1 x. ^m	6	—	—
6 Cuxarras de cobre de calibre 4, a 4 x. ^s	24	—	—
8 Tampas de pau de bocas de peças, a 4 tg. ^s	6	2	—
3 Truquezes a 1 x. ^m	3	—	—
3 Alicates, a 2 x. ^s	6	—	—
12 Diamantes de fr. ^o a 30 reis	1	1	—
6 Bruzuleitas de coiro com correas, a 3 x. ^s	18	—	—
6 Pranchadas de chumbo, a 2 x. ^s e meyo v.	15	—	—
3 Repuxos de fr. ^o a 45 reis	2	15	—
3 Verrumas, a tg. ^s	3	—	—
3 Goivas a d. ^o	3	—	—

3 Facas flamengas, a 4 tg. ^a	1	4	—
3 Martelos de orelha a 3 x. ^a	9	—	—
6 Guardacartuxos de folha a x. ^a	12	—	—
6 Polvorinhos de coiro, com correas, a 6 tg. ^a	7	1	—
36 Sotrocros de fr. ^o a m. ^o x. ^m	18	—	—
2 Tampas de pau p. ^a boca de graís a m. ^o x. ^m	1	—	—
2 Cuxins de Coiro p. ^a os ditos graís a tg. ^a	—	2	—
1 Caxão em que vay a d. ^a plamenta de peças de calibre 4 p' .	10	—	—
2 Engenhos de fazer farinha de páu, composto cada hum de hum banco, de huma roda, de huma bandeja, e 2 manivelas de fr. ^o a 75 x. ^a	150	—	—
1 Emprença de fazer farinha de pau com sua cavilha de ferro p'.	30	—	—
12 Machados a 6 x. ^a	72	—	—
12 Pas a 2 x. ^a	24	—	—
1 Caxão em q' vão Machados e pau p'	6	—	—
500 Cartuxos de pano vazios de calibre 4 a 12 r. ^a	20	—	—
300 Martelinhos de armas, a 3 tg. ^a e 15 r. ^a	195	—	—
300 Sacatrapos das d. ^a a hum tg. ^a 45 r. ^a	105	—	—
4 Baldes de coiro com arcos de fr. ^o a 2: 2: 30	10	—	—
1 Caxão em q' vão os d. ^a cartuxos e mais effeitos p'	3	—	—
4000 Cartuxos de Infantaria emballados a 30 r. ^a	40	—	—
4 Caxoens em q' vão os d. ^a cartuxos a 4 x. ^a	16	—	—
340 Vellas de composição a 1: 2:	476	—	—
2 Caxoens em q' vão as d. ^a vellas a 4 x. ^a	8	—	—
1000 Espuleitas de papel carregadas a 12 r. ^a	40	—	—
2 Caxoens em q' vão as d. ^a Espuleitas a 5 r. ^a	10	—	—
2 Caxas de guerra de latão peperadas a 30 x. ^a	60	—	—
8 Vaqueitas de pau das d. ^a caxas, a meyo x. ^m	4	—	—
4 Bandeiras de Armas R. ^a grandes, a 12 x. ^a	48	—	—
500 Cartuxos de pano vazios de calibre 4, a 12 r. ^a	20	—	—
3 Tezouras de cortar, a 2 x. ^a	6	—	—
1 Caxão em q' vão as d. ^a de guerra e mais effeitos p'	6	—	—
6 Traveçoens de pau, a 45 r. ^a	—	4	30
12 Espeques de pau a hum x. ^m	12	—	—
12 Guardamurroens de pau ferrados de 2 arcos de fr. ^o a 2 x. ^a ...	24	—	—
100 Arrobas de polvora, a nove tg. ^a o arr. ^{el}	5	760	—
50 Barris vazios de teca com arcos de bambuns, em q' vay a d. ^a d. ^a po vora a 11 x. ^a	550	—	—

Ferramenta de Serralheiro

1 Fole gr. ^o p'	100	—	—
1 Bigorna de fr. ^o gr. ^o p'	40	—	—
1 D. ^a piquena p'	20	—	—
2 Malhos de ferro a 2: 2: 30	5	—	—
2 Martelos a hum x. ^m	2	—	—
2 Tanaris a 4 x. ^s	8	—	—
2 Talhadeiras a 3 tg. ^s	1	1	—
2 Ponçoes de fr. ^o a tg. ^s	2	—	—
2 Craveiras de fr. ^o a 6 tg. ^s	2	2	—
1 Lima gr. ^o de 3 quinas p' hum x. ^m	1	—	—
1 D. ^a piquena p'	2	30	—

D.^a de Çapateiro

2 Tezouras grandes de cortar a 3 x. ^s	6	—	—
2 Facas flamengas a 3 tg. ^s	1	1	—
2 Truquezas a hum x. ^m	2	—	—
2 Martelos de orelha, a 3 x. ^s	6	—	—
2 Cravadores de fr. ^o a 30 r. ^s	1	—	—
8 Suelas a tg. ^s	1	3	—
1 Rampim de fr. ^o p'	2	2	30

D.^a de Serradores

2 Serras grandes com sua armação a 5 x. ^s	10	—	—
2 Limas de meya cana meyanas a 4 tg. ^s	1	3	—
2 Inchos a 4 x. ^s	8	—	—
1 Craveira de ferro p'	2	30	—

D.^a de Carpinteiro

5 Formaens grandes a hum x. ^m	5	—	—
4 D. ^{os} piquenos sortiados a meyo x. ^m	2	—	—
2 Brocas a tg. ^s e m. ^s	3	—	—
2 Girbina de pau a tg. ^s	2	—	—
2 Maçetes de pau, a 30 r. ^s	1	—	—
6 Ferros de brocar sortiados a 12 r. ^s	1	12	—

2 Goivas a hum x. ^m	2	—	—
1 Covado de pau de medir p'	—	—	30
1 Regua de pau de marcar p'	1	—	—
2 Martelos de orelha a 3 x. ^s	6	—	—
2 Rebotes de sipilha a 2 tg. ^s	4	—	—
2 Sipilhos a tg. ^s	2	—	—
3 Bodomes de fr. ^o sorteados a meyo x. ^m	1	2	30
2 Curtomoens de pau a 2 tg. ^s	4	—	—
1 Groza chata meyam p'	1	—	—
1 D. ^a piquena p'	2	30	—
3 D. ^a de 3 quinas piquenas a d. ^o	1	2	30
2 Inchos, a 4 x. ^s	8	—	—
1 Serrote gr. ^e p'	3	—	—
1 D. ^o piqueno p'	1	2	30
1 D. ^o de mão p'	2	—	—
2 Verrumas p' tg. ^a e m. ^a	3	—	—
1 Tinteiro de pau p' 4 t.g. ^m	4	—	—
1 Pedra p. ^a amolar a d. ^a ferram. ^m	—	—	30
1 Caxão em q' vai a d. ^a ferram. ^m p'	8	—	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	16	920	4 59

Almoxarifado do R.¹ Ars.¹ de Goa a 16 de Mayo de 1820 —

Joaq.^m M.^{el} Per.^a, Escrivão

Receby eu Antonio da Graça Costa de Oliveira Cap.^m da Galera Viajante por determinação do Ill.^{mo}, e Exmo Senhor Conde do Rio Pardo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado, da Receita do Almoz.^e dos Arm.^s R.^s Joze Roiz' Moreira, doze pares de Machos de ferro de prizio por duas arrobas, oito arrateis e meyo, a tres tangas o arratel para segurança dos Prezos q' embarção na d.^a Galera, de que me obrigo fazer entrega na Cidade de Macau para serem restituídos a este Arsenal, e passei dous deste teor que hum cumprido, outro não terá vigor. Arsenal Real de Goa a 16 de Mayo de 1820 — Antonio da Graça Costa de Oliveira.

Receby eu Antonio da Graça Costa de Oliveira Capitão da Galera Viajante por determinação do Ill.^{mo} Exmo S.^{ac} Conde V. Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado, da Receita do Almoz.^e dos Armazens Reaes Joze Rodrigues Moreira,

Ferramenta de Serralheiro

1 Fole gr. ^e p'	100	—	—
1 Bigorna de fr. ^o gr. ^e p'	40	—	—
1 D. ^a piquena p'	20	—	—
2 Malhos de ferro a 2: 2: 30	5	—	—
2 Martelos a hum x. ^m	2	—	—
2 Tanaris a 4 x. ^s	8	—	—
2 Talhadeiras a 3 tg. ^s	1	1	—
2 Ponçoens de fr. ^o a tg. ^s		2	—
2 Craveiras de fr. ^o a 6 tg. ^s	2	2	—
1 Lima gr. ^e de 3 quinas p' hum x. ^m	1	—	—
1 D. ^a piquena p'	2	30	

D.^a de Çapateiro

2 Tezouras grandes de cortar a 3 x. ^s	6	—	—
2 Facas flamengas a 3 tg. ^s	1	1	—
2 Truquezas a hum x. ^m	2	—	—
2 Martelos de orelha, a 3 x. ^s	6	—	—
2 Cravadores de fr. ^o a 30 r. ^s		1	—
8 Suelas a tg. ^s	1	3	—
1 Rampim de fr. ^o p'	2	2	30

D.^a de Serradores

2 Serras grandes com sua armação a 5 x. ^s	10	—	—
2 Limas de meya cana meyans a 4 tg. ^s	1	3	—
2 Inchos a 4 x. ^s	8	—	—
1 Craveira de ferro p'	2	30	

D.^a de Carpinteiro

5 Formaens grandes a hum x. ^m	5	—	—
4 D. ^{os} piquenos sortiados a meyo x. ^m	2	—	—
2 Brocas a tg. ^s e m. ^s		3	—
2 Girbina de pau a tg. ^s		2	—
2 Maçetes de pau, a 30 r. ^s		1	—
6 Ferros de brocar sortiados a 12 r. ^s	1	12	

2 Goivas a hum x. ^m	2	—	—
1 Covado de pau de medir p'	—	—	30
1 Regua de pau de marcar p'	1	—	—
2 Martelos de orelha a 3 x. ^s	6	—	—
2 Rebotes de sipilha a 2 tg. ^s	4	—	—
2 Sipilhos a tg. ^s	2	—	—
3 Bodomes de fr. ^o sorteados a meyo x. ^m	1	2	30
2 Curtomoens de pau a 2 tg. ^s	4	—	—
1 Groza chata meyam p'	1	—	—
1 D. ^s piquena p'	—	2	30
3 D. ^s de 3 quinas piquenas a d. ^o	1	2	30
2 Inchos, a 4 x. ^s	8	—	—
1 Serrote gr. ^s p'	3	—	—
1 D. ^o piqueno p'	1	2	30
1 D. ^o de mão p'	2	—	—
2 Verrumas p' tg. ^s e m. ^s	3	—	—
1 Tinteiro de pau p' 4 tg. ^s	4	—	—
1 Pedra p. ^s amolar a d. ^s ferram. ^{ta}	—	—	30
1 Caxão em q' vai a d. ^s ferram. ^{ta} p'	8	—	—
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	16	920	4 59

**Almoxarifado do R.¹ Ars.¹ de Goa a 16 de Mayo de 1820 —
Joaq.^m M.^{el} Per.^s, Escrivão**

Receby eu Antonio da Graça Costa de Oliveira Cap.^m da Galera Viajante por determinação do Ill.^{mo}, e Exmo Senhor Conde do Rio Pardo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado, da Receita do Almoz.^s dos Arm.^s R.^s Joze Roiz' Moreira, doze pares de Machos de ferro de prizão por duas arrobas, oito arrateis e meyo, a tres tangas o arratel para segurança dos Prezos q' embarção na d.^s Galera, de que me obrigo fazer entrega na Cidade de Macau para serem restituídos a este Arsenal, e passei dous deste teor que hum cumprido, outro não terá vigor. Arsenal Real de Goa a 16 de Mayo de 1820 — Antonio da Graça Costa de Oliveira.

Receby eu Antonio da Graça Costa de Oliveira Capitão da Galera Viajante por determinação do Ill.^{mo} Exmo S.^{of} Conde V. Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado, da Receita do Almoz.^s dos Armazens Reaes Joze Rodrigues Moreira,

duas Peças de Artelheria de ferro de calibre quatro; os quaes me obrigo f.^o entrega na Cidade de Macau, com a salva chegada da mesma Galera, e por verd.^a passei tres deste teor, q' hum cumprido outros não terão vigor. Goa a 18 de Mayo de 1820. — Ignoro o contheudo. Antonio da Graça Costa de Oliveira.

Factura de duas Peças de Artelheria de ferro, que sahirão dos Reaes Armazens da receita do Almojarife delles Joze Rodrigues Moreira, e forão embarcados a bordo do Navio Viajante da Cidade de Macau, por determinação do Ill.^{mo} e Exmo S.^o Conde do Rio Pardo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado

2 Peças de Artelheria de ferro de calibre 4, a 400 x.^a 800 — —

**Almojarifado do Real Arsenal de Goa a 18 de Mayo de 1820 —
Joaq.^m M.^o Per.^a**

Receby eu Antonio da Graça Costa de Oliveira Capitão da Galera Viajante por determinação do Ill.^{mo} e Exmo Senhor Conde do Rio Pardo V. Rey e Cap.^m General de Mar, e Terra deste Estado da Reccita do Almojarifado dos Armazens Reaes Joze Rodrigues Moreira — Dois reparos de Campanha de libra, Dois lemes de pau dos ditos reparos; Dois caxoens ferrados de muniçoens dos ditos reparos; Quatro reparos de Pião de libra; Doze suqueites de astia de libra; Doze ditos de mangual do d.^o calibre; Doze sacatrapos de ferro de peças; Doze ditos de botafogos; Oito franceletes de coiro, com fivelas de latão; sette coleiras do d.^o com fivelas de latão; Seis bolças de couro, com correas; Seis truquezes; Seis alicates; Seis martelos de orelhas; Doze diamantes de ferro; Seis verrumas; Seis gouvias; Seis repuxos de peças; Doze facas flamengas; Tres talhadeiras; Doze tampas de pau de peças de libra; Oito caxas de folha vazias p.^a espoiletas, com correas e fivelas de latão; Oito tirantes de linho com caxonetas de pau; Seis guardacartuxos de folha; Seis polvorinhos de coiro com correas; Seis pranchados de chumbo; Quinze dedeiros de coiro; Huma tezoura de cortar; hum caxão em que vay a d.^a plamenta de peças de libra; Duzentos cartuxos carregados de polvora e aliterneta de ballas de ferro de libra; Duzentos ditos com balla raza entacada do d.^o calibre; Duzentos aliternetas carregadas de ballas de fr.^o do d.^o calibre; Duzentas ballas razas entacadas do d.^o calibre; Quatrocentos cartuxos de serafina vazios do d.^o calibre; Dois caxoens em q' vão os ditos cartuxos carregados; e mais effeitos; Duzentos aliternetas de ballas de chumbo de libra; Mil pedras de fogo; hum caxão em q' vão as d.^{as} Aliternetas, e pedras de fogo; Cento e quarenta aliternetas carregadas de metralha de calibre quatro; hum caxão em q' vão as ditas



alíternetas; Duzentas espingardas prontas, com suas bayonetas, vareitas, e banduleiras, e huma fivela de latão em cada huma; Dez caxoens em q' vão as ditas espingardas; Seis chapuzes de pau; Seis cunhos; Seis palmeitas; Oito rodas de pau de reparos de Marinha; Oito vergueiros de linho; Dezaseis talhas de linho guarnecidas; hum caxão em q' vão os ditos chapuzes, e mais effeitos; Doze suqueites de astia de calibre quatro; Seis sacatrapos de fr.^o de peças; Seis luxarras de cobre de calibre quatro; Oito tampas de pau de peças do d.^o calibre; Tres truquezes; Tres alicates; Doze diamantes de fr.^o; Seis bruzuleitas de coiro com correas; Seis pranchadas de chumbo; Tres repuxos de peças; tres verrumas; tres goivas, tres facas flamengas, tres martelos de orelha, seis guardacartuxos de folha, Seis polvorinhos de coiro com correia, trinta e seis sotoços de ferro, duas tampas de pau p.^a graes, dois coxins de coiro p.^a os ditos graes, hum caxão em q' vay a d.^a plamenta de calibre quatro, dois engenhos de fazer farinha de pau composto cada hum de hum banco, de huma roda, de huma bandeja, e duas manivelas de fr.^o, huma empença de fazer farinha de pau com sua cavilha de ferro; doze machados, doze pas de ferro, hum caxão em q' vão os d.^{os} machados e pas; quinhentos cartuxos de pano vazios de calibre quatro; trezentos martelinhos de armas; trezentos sacatrapos das d.^{as}; quatro baldes de coiro com arcos de fr.^o; hum caxão em que vão os ditos cartuxos e mais effeitos; quatro mil cartuxos de Infanteria emballados; quatro caxoens em q' vão os d.^{as} cartuxos; trezentos e quarenta vellas de composição; dois caxoens em q' vão as ditas vellas; mil espuleitas de papel carregadas; dois caxoens em q' vão as ditas espuleitas; duas caxas de guerra de latão perperadas (sic.); oito vaqueitas de pau das ditas caxas; quatro bandeiras de Armas Reaes grandes; quinhentos cartuxos de pano vario de calibre quatro; Tres tezouras de cortar; Hum caxão em q' vay as d.^{as} caxas de guerra, e mais effeitos; Seis traveçoens de pau; doze espeques de pau; doze guarda murroens de pau ferrados a dois arcos de ferro, a cada hum; hum fole grande; huma bigorna gr.^a, huma d.^a piquena; dois martelos de ferro; dois malhos de ferro; dois tanazes; duas talhadeiras; dous ponçoens de ferro; duas craveiras de fr.^o; huma lima gr.^a de tres quinas; huma d.^a piquena; hum rampim de fr.^o; duas tezouras de cortar; duas facas flamengas; dous truquezes; dous martelos de orelha; dous cravadores de fr.^o; oito suelas; duas serras grandes; duas limas de meya cana meyens; dois inchos; huma craveira; cinco turmoens grandes; quatro ditos piquenos sorteados; duas brocas; duas girbinas de pau; dous maçetes de pau; seis ferros de brocar sorteados; duas goivas; hum covado de pau de medir; huma regua de pau de marcar; dois martelos de orelha; dois rebotes de sipilho; dois sipilhos; tres bodomes de fr.^o sortiados; dois quartamaens; hum tunteiro (sic.) de pau; huma groza chata meam; huma d.^a piquena; tres ditas de tres quinas piquenas; dois Inchos; hum serrote gr.^a; hum d.^o piqueno; hum d.^o de mão; duas verrumas; huma pedra p.^a amolar a d.^a ferramenta; hum caxão

em q' vão a d.^a ferramenta; cem arrobas de polvora; sincoenta barris de tecca com arcos de bambuns, em q' vão a d.^a polvora; os quaes me obrigo fazer entrega na Cidade de Macau com a salva chegada da mes.^a galera, e p' verd.^o do referido passei tres deste teor, que hum cumprido outros não terão vigor. Arsenal Real de Goa a 17 de Mayo de 1820 — Ignoro o comtheudo. Antonio da Graça Costa de Oliveira.

Relação dos Officiaes, e mais pessoas que passão para Macão na Galera Viajante

Para serviço de Timor

Tenentes: Bernabe Francisco Xavier de Albuquerque

Joaquim Rodrigo dos Santos

Segundos Ten.^{tes} d'Artilharia: Manoel Francisco Toscano

Rofino Jozé dos Santos

Alferes: Manoel Joaquim Cardozo

Sebastião Ignacio da Fonceca

Sargento: Jozé Ignacio da Silva Freire

Medico: Manoel Antonio Neri Pontes

Cirurgião: Benjamim Fernandes

Pangim 8 de Maio de 1820 — Joaq^m M.^{de} Correa da S.^a G.^a, Ajud.^{te} Gen.^l

Receby eu Antonio da Graça Costa de Oliveira Capitão da Galera Viajante p.^a determinação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde do Rio Pardo VRey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado da Receita do Almoz.^o dos Arm.^{os} Reaes Joze Roiz' Moreira, quatro peças de ferro de Artilheria de calibre quatro; seis reparos de Mari-nha do d.^o calibre; seis peçoinhas de bronze de libra; hum gral de ferro de tres poleg.^{as} e meya com cepo de pau; mil ballas razas de ferro de libra; sinco caxoens em q' vão as d.^a ballas; vinte de quatro arrobas de ballas de chumbo; vinte e quatro cunhetes em q' vão as d.^a ballas; doze machadinhas; doze pes de cabra; doze picareitas; doze inchadas; hum caxão em q' vão os ditos effeitos; quinhentas digo quatrocentas granadas de mão carregadas de polvr.^a; dez caxas em que vão as ditas granadas; cem granadas de grais carregadas de polvr.^a; seis caxoens em q' vão as d.^a granadas; seis-centas ballas razas de ferro de calibre quatro; sette catins; çessenta arrobas de polvora; trinta barris de mad.^{as} de tecca com arcos de bambuns; cento e dez aliternetas de folha carregadas de metralha de calibre quatro; hum caxão em que vão as ditas aliternetas; os quaes me obrigo fazer entrega na Cid.^e de Macau com salva chegada da mes.^a Galera a Ordem do Leal Senado da mes.^a e p' verd.^o passei tres deste teor q' hum cumprido outros não tem vigor. Goa a 18 de M.^o de 1820 — Ignoro o com-theudo. Antonio da Graça Costa de Oliveira.

**Relação dos Degredados, e Vadios destinados para as
Ilhas de Solor e Timor**

Sentenciados pela Relação

- 1 — Mauricio Caetano Pires, filho de Salvador Pires, natural de Ribandar, por tres annos, pelo crime de falcidade cometida no officio d'escriturario do Almoxtarifado da Real Fabrica da Caza da Polvora.
- 2 — Antonio João Lobo, filho de Paulo Lobo, natural de Pangim, Ouv.^{or} que foi da Prasa de Dio, por dois annos, pelo crime de roubo praticado aos habitantes daquela prasa.
- 3 — Biguea Gaucar filho de Giva Gaucar n.^{al} de Bastim } Por 5 annos p.^{lo} crime de roubo cometido n'aldea
- 4 — Narana Gaucar f.^o de Pambro Gaucar d.^o d.^o } Canacona
- 5 — Joaquim Luis Pr.^a f.^o de Ant.^o Pr.^a de Lautolim } Por 5 annos p.^{lo}, crime de
- 6 — Inocencio Camilo Pr.^a f.^o de Joaq.^m Luis Pr.^a d.^o } roubo feito na ms.^a aldea
- 7 — Enrique Fernandes f.^o de João Fr.^a n.^{al} de Margão por tres annos pelo crime de furto de cocos.
- 8 — Gaspar Gomes f.^o de M.^{al} Gomes n.^{al} de Raia. Rendr.^o, por dois annos, pelo crime de roubo dos trastes de ouro.

Sentenciados pelos Conselhos de Guerra e Justiça

- 9 — Pedro Fernandes f.^o de João Fer.^s Soldado da Legião de Pondá n.^{al} de Sanguem por seis annos pelo crime de morte.
- 10 — Felipe Rodrigues, f.^o de Antonio Rodrigues, Soldado do Regimento de Artilharia natural de S. Lourenço por quatro annos pelo crime de dezersão agravada.
- 11 — Francisco Bernardo filho de Jozé Monteiro natural de Espanha, por cinco annos pelo crime de morte — çapateiro.
- 12 — João Gonsalves, f.^o de Bento Gonsalves, Soldado da Cavalaria da Legião dos Voluntarios Reaes de Pondá, natural de Elvas por toda vida, pelo crime de ter morto seu camarada no Quartel
- 13 — Bombogi f.^o de Bodg (?) n.^{al} de Combarjira } Sipaes dos Batalhoens de Casadores,
- 14 — Custangi f.^o de Bicagi n.^{al} de Canacona } p.^r toda vida pelo crime de se terem amotinado e maltratado seu
- 15 — Siva f.^o de Laogi n.^{al} de Tatorpá } Official, resistindo, e rompendo a
- 16 — Segunagi f.^o de Socragi n.^{al} de Morgi } sentinela do Quartel.
- 17 — Iruji f.^o de Socrogi n.^{al} de Vernorá }
- 18 — Atama filho de Puragi n.^{al} de Luerim, por seis annos pelo crime de ter tocado a chamada sem ordem quando vio os sipaes amotinados.

- 19 — Cusnagi filho de Mucundgi de Visnora
 20 — Gopal filho de Cusó Malicu n.^{al} do d.^o
 21 — Ale Gauniso, f.^o de Chondre Gaunso n.^{al}
 de Chandel
 22 — Ramagi d.^o de Vandgi Naiq' n.^{al} de
 Mandrem
 23 — Arzuna f.^o de Gangu Gauncar n.^{al} de
 Pirna
 24 — Bicagi f.^o de Soco-Xete n.^{al} de Salem
 25 — Esogi Rouló, f.^o de Ramagi Rouló n.^{al} de
 Ozori
 26 — Timi Gaunso, f.^o de Totu Gaunso n.^{al}
 de Nadora
 27 — Chandor Xete f.^o de Mucandu Xete n.^{al}
 de Mandrem
 28 — Lacximona f.^o de Gopal n.^{al} de Sirgão
 29 — Babogi f.^o de Biungi n.^{al} de Parxem
 30 — Gopal f.^o de Ramagi n.^{al} de Tuem

Sipaes dos Batalhoens dos Cassa-
 dores por se terem amotinado e
 pegado em armas, sem ordem. Por
 tres anos.

Soldados declarados incorrigiveis p.¹⁰⁴ Conselhos
 Pereptorios dos seus respectivos Corpos

- 31 — Bento João f.^o de João n.^{al} de Aveiro Sold.^o do 1.^o Regim.¹⁰ de Infantr.^a
 32 — Nicolao da Silva f.^o de Joaquim n.^{al} de Goa d.^o
 33 — Pedro Fer.^s f.^o de Pedro Fer.^s n.^{al} de Coluale Sold.^o do 2.^o Regim.¹⁰ d'Infantr.^a
 34 — Faustino Roiz f.^o de Ant.^o Pr.^s, n.^{al} da Vila Franca d.^o d.^o
 35 — Florencio de Figueiredo f.^o de J.^o Ant.^o de Figueiredo de Goa d.^o d.^o
 36 — Jozé Mendes de Almeida f.^o de Domingos Mendes n.^{al} d'Sarzedas d.^o d.^o

Vadios

- 37 — Joaquim Vas n.^{al} de Margão, f.^o de Miguel Vas. Alfaiate
 38 — Rogu Xete f.^o de Pandu Xete n.^{al} de Margão. Ourives
 39 — Gaspar de Sá f.^o de Joaq.^m de Sá n.^{al} de Pangim
 40 — Mateus Xavier, de pais incognitos n.^{al} de (?) nguini
 41 — Julião Fer.^s f.^o de Simão Fer.^s n.^{al} de Candolim
 42 — Ransa Xete f.^o de Narupá Xete n.^{al} de Naróá
 43 — João Maria Pereira f.^o de Paulo J.^s Pr.^s n.^{al} de Curca. Tintureiro
 44 — Jacinto Rebelo f.^o de Jozé Rebelo n.^{al} de Varca. Serrador
 45 — Exea Naique, f.^o de Vantu Naiq' n.^{al} de Guirim
 46 — Lourenso Vas f.^o de Manoel Vas n.^{al} de Chimbel
 47 — Roque de Naronha f.^o de Mateos de Noronha n.^{al} de Malna
 48 — Francisco Fer.^s, f.^o de Paulo Fer.^s n.^{al} de Sirulá

49 — Francisco de Souza f.º de Manoel de Souza n.º de d.º

50 — Ignacio de Carvalho de Rachol

51 — Rozario Fer.º, f.º de Caet.º Fer.º n.º de Curtorim

52 — Rozario Fer.º, mulato n.º de Raia

Palacio 16 de Maio de 1820 — Joazq.º M^{el} Correa da S.ª G.ª, Ajud.º Gen.º (1)

Accuzando a recepção das encomendas por navio Belizario; e remettendo a copia da Instrução que se dão ao commandante da Tropa digo Fragata Timivel; e das relaçoens dos Effeitos de Guerra, e polvora &c.º

Como ainda não chegou a embarcação de Vias dessa Cidade, que o Leal Senado me avizou, em Officio de 26 d'Outubro precedente, dirigido pelo Navio Belizario, tinha de sahir até quinze de Dezembro, só me cumpre responder-lhe, que aqui foram entregues nos Armazens Reaes as encomendas embarcadas por Ordem de N. S.ª n'aquelle Navio, e macionadas na Factura que acompanhou o supradito seu Officio.

As Instruçoens da Copia incluza, por mim dadas hoje ao Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcéz Palha, Comandante da Fragata — Temivel Portugueza — farão conhecer a V. S.ª as relaçoens que ella pode ter da sua dependencia; e consequentemente espero que esse Leal Senado se preste a respeito dos interesses, e de algumas precizoens da referida Fragata com a pontual efficacia que costuma pôr em acção a bem do serviço de Sua Magestade. N. S.ª &c.º, Góa 29 de Janeiro de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.S. Inseto achará tambem esse Leal Senado o conhecimento da polvora, e armamento, que vai a bordo da Fragata para o serviço de Maciõ. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciõ.

Relação dos Effeitos que por Determinação de S. Ex.ª o Ill.ºº, e Exmo Sñor Conde V. Rey, e Capitão General de Mar e Terra deste Estado vão para a Cidade de Macau embarcados a Bordo da Fragata Temivel Portugueza a Cargo do Commissario Bento Manoel Gracias, para serem entregues a Ordem do Leal Senado da d.ª Cidade

Trezentas e doze espingardas de ferragem de lat.º a dezanove X.ª			
cada huma	5	922	— —
Trezentas e doze bayonetas a tres X.ª cada huma	936	—	—
Trezentas, e doze varetas de ferro das d.ºº esping.ºº a hum x.º			
cada huma	312	—	—

(1) Com este documento termina o Códice N.º 63 do Arquivo do Leal Senado, onde foram compendiados os originaes das Ordens do Governo de Goa de 18/4/1816 (a) 17/5/1826. Esses originaes foram copiados no Livro N.º 77 do mesmo Arquivo, mas o copista não fez as transcrições com a devida atençaõ.

Onze caixoes vazios, a vinte X. ^o cada hum, em que vão as d. ^{as} esping. ^{as} , bayonetas, e varetas.....	220	—	—
Trezentas, e doze patronas de couro com curreas, a dous X. ^o , e trinta reis cada huma	655	1	—
Trezentas e doze cartuxeiros de pau das d. ^{as} a hum X. ^o e tres tg. ^o cada huma	499	1	—
Trezentas, e doze banduleiras de couro, a duas tg. ^o cada huma ..	124	4	—
Trezentos e doze talabartes de d. ^o , a meyo X. ^o cada hum	156	—	—
Seiscentos e vinte quatro fivelas de lat. ^m p. ^a as d. ^{as} banduleiras e talabartes, a settenta e sinco reis cada huma	156	—	—
Trezentas, e doze Bainhas de bayonetas a tg. ^o cada huma	62.	2	—
Trezentos e doze ganchos de lat. ^m das d. ^{as} a sincoenta dous reis e meyo cada hum	55	3	12
Trezentas e doze ponteiros de lat. ^m das d. ^{as} a d. ^o preço	55	3	12
Sete caexoes vazios a tres x. ^o cada hum, em que vão as ditas patronas, cartuxeiros, banduleiras, talabartes, fivelas, ganchos, e ponteiros	21	—	—
Trezentas e vinte arrobas de polvora, a hum x. ^m e tres tg. ^o o arrat-el	16.384	—	—
Cento e sessenta barris vazios de madeira de tocca de aros de bambuns, a des x. ^o cada hum em q' vai a d. ^a polvora	1.600	—	—
	S. E.	<u>27.165</u>	<u>4 24</u>

Almoxarifado dos R.^o Armazens do Arsenal de Goa a 29 de Janeiro de 1821 — Jozè Teodoro Borges.

A fl. 20 N.^o 3 do Livro da Receita do Commissario da Fragata Temivel Portugueza Bento Manoel Gracias ficão carregadas trezentas e doze espingardas de ferragem de latão — Trezentas e doze bayonetas de ferro — Trezentas e doze varetas de ferro das ditas espingardas — Trezentos e doze patronas de couro com correas — Trezentos e doze cartuxeiros de pau — Trezentos e doze banduleiras de couro — Trezentos e doze talabartes do dito — Seiscentos vinte quatro fivelas de latão para as d.^{as} banduleiras, e talabartes — Trezentas e doze bainhas de bayonetas — Trezentos e doze ganchos de latão das ditas — Trezentos e doze ponteiros de latão das ditas — Onze caixoes vazios em q' vão as espingardas, bayonetas, e varetas — Sete ditos em que vão as patronas, cartuxeiros, e mais curriame — Trezentas e vinte arrobas de polvora — Cento e cessenta barris vazios de madr.^a de teca com arcos de bambuns que recebeu do Almoxarife de Armazens Reaes do Arcenal de Goa Joaquim

Manoel Pereira para serem entregues a ordem de Leal Sennado da Cidade de Macau por determinação de S. Exa. e da d.^a receita se extrahio quatro deste theor que hum cumprindo outros não terão vigor. Goa 29 de Janeiro de 1821 — Bento Manoel Gracias, Diogo da Costa Fernandes.

Achando VM.^{oe} por mim nomeado Comandante da Fragata Temível Portugueza, destinada a fazer viagem desta ao Porto de Timor, e d'ali a Macao, para depois regressar a esta Capital na monção competente, cumpre dar-lhe no presente Officio as Instrucções seguintes, deixando comtudo á sua discrição determinar-se nos cazos eventuaes, que não he possivel prever, como julgar mais conveniente ao Real Serviço, tendo sempre em vista os Regimentos, e Ordenansas da Real Marinha.

1.^a

No primeiro de Fevereiro proximo futuro, não contrariando o vento, se fará a vela para Timor, comboiando o Brigue Pegazo, destinado ao serviço d'aquella Ilha; e procurará fazer observar pelo Comandante d'elle o Regimento, e Ordens, que em conformidade do meu Officio com data de hontem lhe deve ter distribuido.

2.^a

A sua viagem se dirigirá em direitura a Timor, sem tocar algum outro porto, a menos que não seja obrigado por motivos muito urgentes, e em fundeando na barra de Dely, remeterá ao Gov.^{oe} o Saco de Vias d'Officio deste Governo do Estado, e lhe mandará o Mapa da Gente de Transporte, Passageiros, Officiaes despachados para aquella Ilha, e da Tripulação da Fragata, e Brigue, notando os acontecimentos extraordinarios na viagem, e lhe requererá prontas providencias para desembarque da gente, mais dos effeitos assim destinados para os Armazens de Timor, como de Macio emquanto não seguir a sua derrota para a China.

3.^a

A bordo da Fragata do seu Comando vão as fazendas mencionadas na Relação junta, proprias do consumo de Timor, com o fim de que pela comutação dellas, VM.^{oe} se possa ali prover mais economicamente de todos os mantimentos não só necessarios para a Viagem de Macio, porem mesmo athé regressar a esta Capital, o que certamente poderá ter effeito, uzando nas salgás das Carnes o metodo prescripto na Receita junta.

4.^a

Vai na mesma Fragata hum Cofre com quinze mil, seiscentos, trinta e dous X.^s, e tres tangas, em pessos de seis mil, e quatrocentos reis, que VM.^{oe} fará trocar em Timor com pezos duros d'Espanha, tirando deste escambio á favor da Fazenda Real o lucro de vinte e cinco p.^o cento, e mais que d'elle ali costuma resultar — Este di-

nheiro será applicado ao pagamento dos soldos dos Officiaes, e Soldados da Maruja da Fragata, mais algumas outras despezas ordinarias, e sem que o dito dinheiro esteja extinto, não poderá nem em Timor, nem em Macáo socorros e estipendio da Fazenda R.¹ desses Governos.

5.^a

Em todo o tempo que a Fragata se demorar no ancoradouro de Dely, se conservará a Tripulação a bordo, fazendo o regular serviço, posto haja de arrear os seus mastareos; e nenhum official terá quartel em terra, acautelando-se assim o maior risco que n'hum. Paiz tão doentio, se corre de habitar, e dormir em terra: porem em Macáo poderá VM.^{oe} requereer ao Senado Apozentadoria na Cidade, certo de que na conformidade das minhas Ordens lhe mandará prestar; mas sempre ali se guardará exacta regularidade de serviço dentro da Fragata.

6.^a

VM.^{oe} sahirá de Timor para Macáo, logo que a monção lhe permittir, reembarcando a polvora, e armamentos, que se destinão ao serviço desta segunda praça — Em aportando ali praticará o mesmo que a respeito da sua chegada a Timor, recomendo na Instrução 2.^a — De Macáo para esta Capital deverá VM.^{oe} partir desde vinte e cinco de Novembro até o primeiro de Dezembro do corrente anno: e em ambos os ditos portos pedirá aos Governadores lhe proporcionem meios de utilizar a Fazenda R.¹ com vantagens dos fretes das mercadorias carregadas na Fragata. — Os fretes recebidos em Timor, ou Macáo serão lançados em Reccita do Commissario, e delles poderá VM.^{oe} tbm dispor, para as despezas mencionadas na 4.^a Instrução.

7.^a

Em Macáo procurará VM.^{oe} de receber os fretes de cento, e sessenta barris de polvora e do armamento, que vão para o Batalhão do Principe Regente, regulados pela tarifa que se pagão aos barcos de viagem como avizo ao Leal Senado daquella Cidade; e de carregar a seu bordo todas as encomendas, que ao mesmo Senado se pedem nesta Monção por este Governo, e pela Junta da Fazenda do Estado, á fim de assim economizar a despeza dos fretes que se pagaria em navio particular.

8.^a

Hé escuzado dizer a VM.^{oe} que emquanto se achar nos portos de Timor, e Macáo deve cumprir as Ordens que receber dos seus Governadores mesmo para effeito de qualquer projecto do R.¹ Serviço, em que queirão empregar a Fragata do seu Commando; e que semanalmente lhes deve apresentar os mapas da sua tripulação, e observações das novidades occorrentes.

Assim ao 1.º, e 2.º Comandante do Brigue Pegazo, como a sua tripulação mandará VM.^{ca} pagar as soldadas, que forem vencendo tanto pelo tempo, em que servirem a fragata na ocazião, em que ella sahir de Timor para Maciço: mas bom seria, que algum dos pilotos, e parte da maruja quizesse ficar em Timor no serviço do mesmo Brigue.

Se VM.^{ca} julgar que para a defeza do Brigue Pegazo contra os Piratas no caso de separação, convém augmentar a sua força com alguns soldados, e gente de transporte, poderá mesmo nesta barra, ou no mar mandar passar da fragata para elle as praças, que parecer.

Tendo expendido quanto me ocorre para sua direcção, e confiando muito que nos cazos omissos VM.^{ca} se rezolverá com acerto, resta-me só segurar-lhe os dezejos que tenho de que conclua a sua longa commissão felismente.

Deos G.^o a VM.^{ca}. Goa 26 de Janeiro de 1821. Conde do Rio-Pardo — S.^o Joaquim Mourão Garcés Palha. Manoel Jozé Gomes Sousa.

A respeito da conta geral da receita e despeza do anno de 1819, e suas observações &

Recebi o Balanço da Receita, e Despeza do anno de 1819, inserto no Officio N.º 1.º, que esse Leal Senado me dirigio com data de 30 de Dezembro de 1820; e lhe reco-mendo satisfação ás duvidas especificadas no exame incluzo do mesmo Balanço, feito pelo Contador Geral da Fazenda Real do Estado Diogo Francisco de Souza. Nosso S.^o &º. Gôa 2 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Maciço.

Examinando-se o Balanço da Receita, e Despeza de Dinheiro da Real Fazenda da Cidade de Macao do anno de 1819, mostra-se importar a Receita em 105.007 taéis, e 214 Caixas; e a Despeza em 95.145 t.^o, e 722 Caixas, cujas somas estão certas; porém aos ditos 105007 taéis, e 214 Caixas da Receita se tem unido 14227 taéis, e 977 caixas do dinheiro trazido d'Alfandega do deposito dos direitos não liquidados das fazendas, vindo a importar a total soma em 119.235 taéis, e 191 caixas.

Esta quantia do deposito devia na forma das Ordens ser logo efectivamente rec-eitada no Real Tezouro, em que não pode entrar dinheiro sem esta formalidade, o que se se não fez, por se dever restituir ás partes, ou á dita Alfandega; não he bastante esta razão, porque se poderia fazer pelo Cofre do Senado aquella restituição por huma despeza tbm efectiva.

No dito Balanço da Receita não vem adicionado o rendim.¹⁰ d'Alf.^a, q' he certo, e se os ditos 14227 taéis, e 977 caixas d'Alf.^a são rendimento dela, então com maior razão se devia fazer a mencionada receita.

Vem unidos a dita soma da Despeza de 95145 taéis, e 722 caixas 18020 taéis, e 602 caixas restituídos á Alf.^a, e mais 121 taéis, e 370 caixas existentes na mão do Procurador, para se abonarem nas folhas de Outubro até Dezembro, com q' importa toda a soma da Despeza em 113287 taéis, e 694 caixas, ficando existindo no cofre 5947 taéis, e 497 caixas, q' hão de fazer a 1.^a receita do anno de 1820.

A dita restituição de 18.020 taéis, e 602 caixas devia ser por despezas efectiva, como acima se leva dito, e os mencionados 121 taéis, e 370 caixas se são do resultado do recenciamto das folhas, porque não se pode saber de que são, devião ser recitados no cofre, e vir unidos no Balanço da Despeza ás somas das folhas na mesma quantia, com que são lançadas em despeza ao Tezoureiro, ou Procurador; assim como por exemplo a Folha Eccleziastica do inteiro anno importa em 40 mil taéis, q' sahirão do cofre, e os pagamentos feitos em 39 mil taéis: logo ficando na mão do Tezoureiro mil taéis das adições não pagas, elle os deve repor no Tezouro, e no Balanço da despeza se devem adicionar os ditos 39 mil taéis como importancia paga pela Folha Eccleziastica, e á estes 39 mil juntar os mil com a nota de serem repostos pelo Tezour.^o para huns, e outros darem a soma total de 40 mil sahidos do Tezouro; observando-se isto mesmo nas mais folhas; e quando os referidos 121 taéis, e 370 caixas respeitem a outro titulo, o Leal Senado o deve declarar.

No mesmo Balanço da Despeza no titulo da Folha Extraordin.^a vem adicionados 32 taéis, e 400 caixas, q' se pagarão a titulo de gratificação a Baltazar Mascarenhas, por ter passado em serviço p.^a as Ilhas de Solor e Timor. Este individuo foi mandado para ellas pela Junta da Real Faz.^a, provido em Escrivão do Adjunto, com ordem p.^a se lhe pagar o seo competente vencimento desde o dia do seo embarque nesta Cidade, cujo vencimento elle ha de cobrar desta maneira. Não consta ter expedido a mesma Junta ordem ao leal Senado de Macao para dar gratificação ao dito Escrivão: pelo que parece, q' o mesmo Senado deve inteirar ao cofre de Macao a importancia dos ditos taéis e caixas, fazendo arrecada-la do vencimento do d.^o Escrivão por via daq.^{le} Adjunto, e dar conta de assim o haver executado, p.^a se evitar o prejuizo da Real Fazd.^a, da qual não podem sahir cumulativamente ordenado, e gratificação sem ordem positiva.

A soma da Relação das dividas activas dos Capiteas a diversos juros, riscos, e premios, bem como as somas das Relações auxiliares estão certas.

Na dita Relação vem adicionado Antonio Joaquim de Oliveira Matos com 2 mil taéis, emprestados a juros de 5 por cento em 6 de Dezbr.^o de 1786 com a fiança de Antonio Pereira de Azavedo, com declaração de ser este devedor insolúvel; mas

consta do Balanço da Despeza no titulo da Folha Extraordinaria terem-se pago ao d.^o Antonio Joaquim 360 taéis de juros de 5 mil pataxas, o que não se combira com a dita declaração da Relação; porque quem tem hum Capital a juros não he insolúvel, e quando o Senado os pagou, os devia encontrar com a dita divida em beneficio da Real Fazenda.

A dita Relação he de 90.209 taéis, e 468 caixas, devidos até 1818, como declara o Senado na outra Relação, a cuja conta mostra ter arrecadado 22.584 taéis, com q' se devia reduzir a divida cobravel até o d.^o anno de 1818 a 67.625 taéis, e 468 caixas; mas vem nela 71.505 taéis, e 468 caixas, com excesso de 3.880 taéis, de cujo excesso deve dar o Senado razão cabal.

Se este excesso he procedido de 4 mil taéis, emprestados a Bernardo Gomes de Lemos em 28 de Janeiro de 1818 por huma letra pagavel á 6 mezes, por não haver numerario na Caixa, o qual se diz na mesma Relação não tê-la remido; e se os 120 taéis, perdoados pelo Senado a viuva de Manoel Martins do Rego, não entrário na dita Relação, então concorda a soma: mas na lauda esquerda da Relação dos Mutuarios vem adicionado o d.^o Bernardo Gomes com os referidos 4 mil taéis, e vem tbm adicionados 27.900 taéis dos Capitães concedidos em 1819, e devendo somar huns e outros em 31.900 taéis, estão sahidos fora somente os ditos 27.900 taéis, o q' faz huma confusão, pela qual não se pode dar por coherente a escripturação da d.^a Relação dos devedores, e suas auxiliares.

Quanto aos mencionados 120 taéis do premio dos 600 perdoados p.^o Senado á viuva de Manoel Martins, parece, q' o Senado o não pdia fazer. Contadoria Geral a 28 de Abril de 1821 — Diogo Francisco de Souza.

Respondendo ao Off.^o do Leal Senado ácerca dos navios p.^a as viagens de Timor e Goa: mandando formar Pautas dos navios p.^a taes viagens &

Vi os pareceres dos Proprietarios das Embarcaçoens dessa Cidade, insertos n'Officio de V. S.^a, n.^o 3.^o, datado a 30 de Dezembro do anno passado, e como nem delles, nem do dito Officio se tira huma conclusão positiva, só he cabente dizer a V. S.^a que a ser mais conveniente ao commercio d'essa Cidade formalizar Pauta dos Navios, para continuar as viagens, na conformidade das Ordens anteriores, a esta Capital, e ao Porto de Dely, hájão de continua-las debaixo do mesmo arranjamto; e na contraria opinião, que sirva d'embarcação de Vias de Viagem para Góa a Fragata — Temível — da qual tratei no meu Officio N.^o 1.^o com data de 29 de Janeiro do corrente anno remetendo então a V. S.^a as Instruçoens que dei ao Comandante della, o Capitão de Mar Guerra Joaquim Mourão Garcés Palha, a quem V. S.^a prestará por conta da Fazenda Real deste Estado alguma despeza que elle exija para a mesma Fragata.

O Brigue — S.^{ta} Anna — que veio de viagem no presente anno chegou aqui felismente sem mais demora, que a introduzida desde annos a esta parte, de tocar, contra as ordens deste Governo, varios portos, que ficão na derrota, e volta por grandes esforços do Sobre-carga, e do Proprietario, a quem talvez o socorro prestado por V. S.^a poria em circumstancias de maior penuria do que antes se achava, a ter feito a residencia de dinheiro em Letra, de que elle se não aproveitou. Nosso S.^r &.^a Goa 2 de Maio de 1821. — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Ácerca dos 600 taes annuaes para reparo da Cathedral, e do Palacio Episcopal

Em resposta ao Officio n.º 4.^o, que V. S.^a me dirigio com data de 30 de Dezembro do anno passado, cumpro dizer-lhe, que a vista do Avizo por copia incluzo, que nesta monção me remeteo o Ex.^{mo} e R.^{mo} Prelado dessa Dioceze, parece estar a pretensão d'elle, acerca dos reparos das suaz Cazzas, e da Cathedral, e consignaço annual de seiscentos taes para a redificaço dos mesmos edificios, inteiramente encarregada a V. S.^a entretanto julgo dever instruir esse Leal Senado de que em Góa a obrigação da Fazenda Real, para proceder a taes concertos, se lemita ao caso de não haver fundos da Fabrica por onde se fação, e que não acho regular a bóa administração da Fazenda o consignar huma prestação com trato successivo, sem que os Administradores della tenham conhecimento, e tomem contas da sua applicação, á qual previamente deve preceder orsamento, e arremataço. Nosso S.^r &.^a Góa 2 de Maio de 1821 — Conde do Rio-Pardo. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^{re} — Pelo Officio de V. Ex.^a em data de 16 de Dezembro do anno passado vio ElRey N. S. o que V. Ex.^a expoeem sobre os concertos dos edificios da Cathedral, e Caza Episcopal dessa Dioceze, e tendo sido igualmente informado pede correspondencia do Ouvidor, assim dos reparos que se fizerão por conta da Real Fazenda na referida Caza, como do que o Morador Antonio Pereira praticara pelo que toca á Cathedral, parecem ficar por agora providenciados aquelles objectos; mas de futuro os manda Sua Magestade nesta occasião recomendar especialmente ao Senado, afim de que vigie sobre a conservaçáo, e decencia destes edificios: o que participo a V. Ex.^a para seu particular conhecimento. Deos g.^{de} a V. Ex.^a. Palacio do Rio — de Janeiro em 27 de Setembro de 1819. Conde dos Arcos S.^{or} Bispo de Macão. 2.^a Via — Manoel Jozé Gomes Souza.

ÍNDICE

Relação das faltas que hove nos medicamentos vindos da Cid.^o de Macáo no Navio da Viagem Angelica de que he o Comandante Antonio Fern.^o da Silva regulando o pico por quintal, e o catte por vinte onças. pag. 121.

Relação dos Generos que se faz precizos para o fornecimento da Botica do Hospital Real Militar de Goa, d' Cid.^o de Macáo. pag. 121.

Relação do que he necessario da Cidade de Macao para provimento da Administração do Ospital Real Militar da Cidade de Goa. pag. 122.

Relação dos Effeitos que da Cidade de Macío devem vir na Monção vindoura de 1817 para fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital pela precizão que delles tem. pag. 122.

Sobre a remessa de huma Botica, Polvora, e Gente p.^o Timor, e Macáo (+). pag. 123.

Officio sobre a morte da Senhora Rainha D. Maria 1.^a pag. 124.

Officio ficando sciente do emprestimo gratuito feito pelo Conselheiro Pereira ao Real Erario do Rio de Janeiro. pag. 124.

Officio ficando na intelligencia da nomeação que se fez do Morador Antonio Pereira para que rezedisse em Bengalla, como Deputado Procurador do Leal Senado. pag. 124.

Officio acuzando a recepção do Balanço da Receita e Despeza, e mais contas do ano de 1815 (+). pag. 125.

Officio commettendo ao Leal Senado, para que formasse as Pautas dos Navios para as viagens de Goa, e Timor, dos annos seguintes, com recomendação q' não faltassem & c. pag. 125.

Officio sobre a recepção das Encomendas, e das que novamente se pedião para a monção futura. pag. 125.

Relação das faltas que houve nos generos que vierão da Cid.^o de Macáo no Navio da Viagem Angelica de que hé Comandante Antonio Fernandes da Silva. pag. 125.

Relação das faltas que troxerão os effeitos q' pelo Leal Senado da Cidade de Macau vierão para o fornecimento dos Reaes Armazens na prezente monção em o Navio Angelica de Vias. pag. 126.

Rellação das faltas dos Generos que no navio Angelica de Vias de Macao vierão neste anno para fornecimento da Administração do Hosp.¹ R.¹ Militar de Goa. pag. 126.

Factura das cento e sesenta arrobas de Polvora, e dos oitenta Barris em que ellas vão acondicionadas que de Ordem de S. Ex.^a o Illmo e Exmo Señor Conde V. Rey, e Cap.^m General de Mar e Terra dos Estados da India se remete para fornecimento dos Armazens das Ilhas de Solor, e Timor embarcados no Navio Angelica, de vias da Cidade de Macão e na Palla Rainha dos Anjos a cargo dos seus Capitães Antonio Fernandes da Silva e Ludovino de Encarnação. pag. 127.

Rellação dos Medicamentos e mais generos que se fazem precizos da Cid.^e de Macão para o fornecimento da Botica do Hosp.¹ Real de Goa. pag. 127.

Rellação dos Effeitos que sumamente são precizos virem da Cidade de Macao para o Fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital. pag. 127.

Rellação dos Generos que são precizos da Cidade de Macao para o fornecimento a Administração do Hospital Real Militar de Goa. pag. 128.

Officio remetendo a copia do Officio q' dirigio ao Conselheiro Arriaga ácerca do Negocio de Anfião de Malua. pag. 129.

Officio em que recommendara novamente á effectividade das Viagens da Capital e Timor, e da breve sahida de Macio o Navio da Viagem para a capital & &. pag. 130.

Officio de agradecimento ao Leal Senado pelos parabens que deão á S. Ex.^a. pag. 130.

Officio remetendo a via da Sucessão do Ill.^{mo} Governador Joze Ozorio. pag. 131.

Officio acuzando a recepção do Balanço da Receita, e Despeza, do anno de 1816. pag. 131.

Officio approvando o arbitrio que se tomou ácerca dos arranjos dos Navios para as viagens de Timor, e Gôa. pag. 132.

Officio sobre a remessa de polvora para Macáo, e Timor; e pedia o pagamento do producto do mesmo artigo. pag. 133.

Factura de sincoenta barris carregados de polvora com o destino para o fornecim.^{to} dos Reaes Armazens das Ilhas de Solor e Timor, embarcados a Bordo da Pala Nossa Senhora da Conceição da Viagem da Cidade de Macão do Capitão Raimundo Nicoláo Vieira, para serem entregues a Ordem do Leal Senado da dita Cid.^e. pag. 133.

Factura dos Cem barris carregados de Polvora, e embarcados a Bordo da Palla Nossa Senhora da Conceição d'Viagem da Cidade de Macão do Capitão Raimundo Nicoláo Vieira, p.^a serem entregues a ordem do Leal Senado da dita Cidade. pag. 134.

Officio sobre não approvar, p.^f ora, o projecto a respeito do commercio d'Algodão, e Anfião do Norte, pelas razoes dadas por S. Ex.^{sa} ao Concelheiro Arriaga. pag. 135.

Officio relativo á continuacão da Casa de Seguro de Maciço. pag. 137.

Officio remettendo ao Leal Senado a copia do Officio, que se dirige ao Concelheiro Arriaga, ácerca da reforma da avaliacao do Anfião de Calcutá, segundo o accordo do Leal Senado. pag. 137.

Officio remettendo p.^f copia outro Officio do ditto Conselheiro sobre a exclusiva do commercio de Anfião e Algodão &. pag. 139.

Officio sobre a recepção das Encomendas &. pag. 139.

Relação dos objectos que são precisos virem da Cidade de Macao para o fornecimento dos Reaes Armazens do Real Arsenal desta Capital. pag. 139.

Rellação dos Medicamentos e mais effeitos que fazem precisos para fornecimento da Botica do Hospital Real de Goa de Cidade de Macau. pag. 140.

Rellação do que he necessario da Cidade de Macao para provimento da Administração do Hospital Real Militar da Cidade de Goa. pag. 140.

Officio sobre a remessa da Pauta dos Officiaes do Leal Senado do anno de 1819; e do motivo p.^f que não mandava já as Pautas dos annos 1820, e 1821. pag. 141.

Officio em que mandou dar 1000 Taes a titulo de ajuda de custo ao Ex.^{mos} Arcebispo de Crangannor. pag. 141.

Portaria em que Ordenou ao Cap.^{mo} do Navio de Vias, que recebesse a seu Bordo os Degredados para Timor, e Maciço &. pag. 142.

Officio em que recommendava a remessa de 3000 Pessas de Gangas azuis p.^o fardamento da Tropa da Capital. pag. 143.

Officio em que participa do Nascimento do Senhor Principe de Beira. pag. 143.

Officio sobre a Morte da S.^{ma} Raynha Catholica Filha de S. Mag.^e; e mandava tomar lucto & &. pag. 143.

Officio sobre os motivos que occorrerão a interceptar o seguim.^{to} dos navios das viagens da Cap.^a e Timor da monção anterior & & &: sobre a obrg.^{ta} q' esta Cid.^e tem de mandar fazer as d.^{as} Viagens, p.^{as} razoes q' antigamente se ligarão &: sobre a objecção que se fez da admissão do Brigue S.^{ma} Anna p.^a a viagem da Capital e da enviatura do Navio Angelica em lugar do d.^o Brigue com a esperanca de fazerem effectivas as 3 condições exigidas p.^o S.^{no} do ditto Navio &; e providencias ao d.^o respeito. pag. 144.

Despacho. pag. 146.

Copia do Assento do Conselho da Fazenda de 23 de Outubro de 1736. pag. 146.

Officio em que acuzava a recepção dos Balanços, e mais contas dos annos de 1817, e 1818. pag. 147.

Officio pedindo informação do Leal Senado ácerca da pertença do Ex.^{mo} Bispo de ter huma ajuda de custa para reparo do seo Palacio, e da Se Cathedral. pag. 149.

Officio approvando a continuacão dos Membros do Leal Senado em os mesmos Senadores q' servião em 1819, por falta de pauta; e sobre a queixa dos naturaes de Mació p.^{los} não terem entrados na Governança. pag. 149.

Officio sobre o negocio de Siam &. pag. 149.

Officio sobre não ter lugar o augmento dos Ordenados q' pertendião os Guardas do N.^o desta Alfandega. pag. 150.

Officio sobre ficar sciente da Festividade da Acclamação de S. Mag.^s o S.^t D. João 6.^o, feita em Mació. pag. 150.

Officio sobre não ter lugar o augmento de mais 2 Guardas do N.^o da Alfandega creados p.^{os} Leal Senado. pag. 150.

Sobre não ter lugar o augmento do Ordenado do Pezador d'Alfandega, p.^t falta do devolvimento do requerim.^{to} do mesmo &. pag. 151.

Respondendo ao Officio N.^o 3.^o do Leal Senado da monção anterior relativo a hum requerimento dos moradores desta Cidade ácerca do Commercio d'anfião: e recomendou q' o L. Sen.^{do} não pronunciasse materia q' não fossem da sua competencia &. pag. 151.

Copia do Paragrafo da Informaçõ do Conselheiro Lazaro da Silva Ferreira, Ouvidor Geral que foi de Mació em Officio de 2 de Dezembro de 1795, dirigido ao Governo deste Estado. pag. 153.

Mandando pagar 450 pat.^s ao Cap.^{to} do Navio Angelica por outra igual q.^{ta} que elle abonou ao do Navio Viajante p.^s ser descontado nos fretes &. pag. 153.

Mandando que se desse huma ajuda de custo ao Gov.^{dor} de Timor M.^{el} Joaquim. pag. 154.

Ácerca da remessa de pólvora a Timor e Mació; sobre a falta da total remessa das Encomendas p.^s á Cap.^l; sobre não ser obrig.^{do} a adiantar-se com o pagam.^{to} da pólvora que foi mandado a Timor, emq.^{to} mandasse 6000 pat.^s ás m.^{tas} Ilhas; e remettendo-lhe tbm a e/c entre a R.^l Faz.^{da} da Cap.^l, e a desta Cidade. pag. 154.

Relaçõ dos Objectos que são precizos virem da Cidade de Macau, para o fornecimento dos Reaes Armazens do Arsenal Real desta Capital. pag. 156.

O Leal Senado da Cidade de Macau em e/c com a R.^l Faz.^{da} da Cid. de Goa. pag. 157.

Relaçõ de Medicamentos, e Utensilios que são precizos da Cidade de Macau para a Botica do Hospital Real de Goa. pag. 159.

Relaçõ dos Generos precizos da Cidade de Macao para provimento do Hospital Militar da Cidade de Goa do anno de 1821. pag. 159.

Em que determinou, que se enviasse annualm.^{te}, p.^o empréstimo, a Timor a qt.^a de 6 000 pat.^o, em virt.^e da carta Regia junta: sobre a remessa de gente a Timor; e igualm.^o de varios petrechos de guerra. pag. 160.

Facturas dos Artigos que sahirão dos R.^o Arm.^o da receita do Almoxt.^o delles Joze Roiz Moreira e forão embarcados a bordo da Galera Viajante da Cid.^e de Macão p.^o Determinação do Ill.^{mo} e Exmo S.^o Conde V. Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Estado. pag. 162.

Factura dos Artigos que sahirão dos Reaes Armazens da receita do Almoxtarife delles Joze Rodrigues Moreira, destinados p.^a Timor, e vão embarcados a bordo da Galera Viajante a cargo do seu Comandante Antonio da Graça Costa de Oliveira por Determinação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde do Rio Pardo V. Rey e Capitão General de Mar e Terra deste Estado. pag. 163.

Almoxtarifado do R.¹ Ars.¹ de Goa a 16 de Mayo de 1820 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a Escrivão. pag. 167.

Factura de duas Peças de Artelheria de ferro, que sahirão dos Reaes Armazens da receita do Almoxtarife delles Joze Rodrigues Moreira, e forão embarcados a bordo do Navio Viajante da Cidade de Macau, por determinação do Ill.^{mo} e Exmo S.^o Conde do Rio Pardo Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra deste Estado. pag. 168.

Almoxtarifado do Real Arsenal de Goa a 18 de Mayo de 1820 — Joaq.^m M.^{el} Per.^a pag. 168.

Relação dos Officiaes, e mais pessoas que passão para Macão na Galera Viajante. pag. 170.

Relação dos Degredados, e Vadios destinados para as Ilhas de Solor e Timor. pag. 171.

Accuzando a recepção das encommendas por navio Belizario: e remetendo a copia da Instrução que se dêo ao commandante da Tropa digo Fragata Timivel; e das relaçoens dos Effeitos de Guerra, e polvora &^a pag. 173

Relação dos Effeitos que por Determinação de S. Ex.^a o Ill.^{mo}, e Exmo Señor Conde V. Rey, e Capitão General de Mar e Terra deste Estado vão para a Cidade de Macau embarcados a Bordo da Fragata Temivel Portugueza a Cargo do Commissario Bento Manoel Gracias, para serem entregues a Ordem do Leal Senado da d.^a Cidade. pag. 173.

A respeito da conta geral da receita e despeza do anno de 1819, e suas observaçoens & pag. 177.

Respondendo ao Off.^o do Leal Senado ácerca dos navios p.^a as viagens de Timor e Goa: mandando formar Pautas dos navios p.^a taes viagens & pag. 179.

Ácerca dos 600 taes annuaes para reparo da Cathedral, e do Palacio Episcopal. pag. 180.